



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 3 de junho de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 02/06/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4565

### Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3085**

Secretaria Geral  
**(95) 3198 4153**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3123**

Secretaria de Gestão Administrativa  
**(95) 3198 4111**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
**(95) 3198 4111**

**(95) 31984787**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

Presidência  
**(95) 3198 2811**

Secretaria de Tecnologia da Informação  
**(95) 3198 2825**

Assessoria de Comunicação  
Social  
**(95) 3198 4156**

Secretaria de Orçamento e Finanças  
**(95) 3198 3122**

PROJUDI  
**(95) 3198 4212**  
**0800 280 0037**

Secretaria de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas  
**(95) 3198 4102**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 02/06/2011

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000354-8****IMPETRANTE: IDELSON DE OLIVEIRA GOMES****ADVOGADO: DR. FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA****IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CRISTIANE MAFRA MORATELLI****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA – ATO SUPOSTAMENTE ILEGAL PRATICADO PELO COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA – EXCLUSÃO DO IMPETRANTE DA LISTA DE CONVOCADOS PARA GRADUAÇÃO DE SUBTENTENTE DO QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES (QPPM) EM VIRTUDE DA LEI Nº 466/2004 TER REDUZIDO O NÚMERO DE VAGAS E DETERMINADO A APLICAÇÃO RETROATIVA, A CONTAR DE 1º DE AGOSTO DE 2004 – PRELIMINAR DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO REJEITADO, POIS RESTOU DEMONSTRADO QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DO CHAMAMENTO DE TERCEIROS PARA FIGURAREM EM LITISCONORTE COM AUTOR, HAJA VISTA NÃO ESTARMOS DIANTE DE UMA RELAÇÃO JURÍDICA INDIVISÍVEL OU ÚNICA – AUSÊNCIA DE DIEITO LÍQUIDO E CERTO – SEGURANÇA DENEGADA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente *writ* e denegar a segurança, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 01 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Des. José Pedro**

Julgador

**Des. Mauro Campello**

Julgador

**Desª. Tânia Vasconcelos**

Julgadora

**Des. Almiro Padilha**

Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000100-5****IMPETRANTE: ROGELMA DE PAULA BRASIL****ADVOGADOS: DR. CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES E OUTROS****IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PARCELA DE EQUIVALÊNCIA AUTÔNOMA. CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS JÁ FALECIDO.

DETERMINAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PAGAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE INVENTÁRIO. PEDIDO DE PAGAMENTO A TRÊS HERDEIRAS MEDIANTE ALVARÁ JUDICIAL OU PAGAMENTO ADMINISTRATIVO, COM DISPENSA DE ABERTURA DE INVENTÁRIO. ILEGITIMIDADE ATIVA DA IMPETRANTE PARA POSTULAR, EM NOME PRÓPRIO, DIREITO ALHEIO. PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR POR AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DA TUTELA E DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. REJEIÇÃO. MÉRITO: INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO E DE ATO ILEGAL OU ABUSIVO. SEGURANÇA DENEGADA.

1. A impetrante não tem legitimidade ativa para postular, em nome próprio, direito da sua filha e da ex-esposa do falecido titular do direito.
2. Rejeita-se a preliminar de falta de necessidade da tutela requerida, posto que a irresignação da impetrante não se dirige ao direito de receber a verba relativa à PAE, direito este já reconhecido pela autoridade impetrada, mas sim à forma de pagamento.
3. Pelo mesmo motivo, rejeita-se a preliminar de inadequação da via eleita por ofensa aos enunciados 269 e 271 do Supremo Tribunal Federal.
4. A determinação de pagamento de valores devidos aos herdeiros do beneficiário falecido mediante comunicação ao juízo do inventário não constitui ato ilegal ou abusivo.
5. A impetrante não tem direito líquido e certo a receber qualquer valor, na qualidade de herdeira, fora do juízo universal da herança.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança Preventivo nº 0000.11.000100-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância parcial com o parecer do Ministério Público, em reconhecer a ilegitimidade ativa da impetrante para postular, em nome próprio, direito de outras herdeiras e, no mérito, em denegar a segurança pretendida, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Des. Lupercino Nogueira  
- Presidente/Relator -

Des. Almiro Padilha  
- Corregedor-Geral de Justiça -

Des. José Pedro Fernandes  
- Julgador -

Des. Mauro Campello  
- Julgador -

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
- Julgadora -

Esteve presente: Dr<sup>(a)</sup>. \_\_\_\_\_  
- Procurador(a) de Justiça -

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000147-6**

**IMPETRANTE: JOVENILSON ANTUNES COSTA**

**ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA**

**IMPETRADA: PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA**

**RELATORA: TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

**EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO - REGRA EDITALÍCIA - DECADÊNCIA - TERMO A QUO – DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL – OCORRÊNCIA - MANDAMUS EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. A publicação do edital marca o termo *a quo* da contagem do prazo decadencial para a impetração de mandado de segurança que se destina a questionar a legitimidade de regra editalícia.

## ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno do Eg. Tribunal Justiça do Estado de Roraima, acordam à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência arguida pelo Ministério Público graduado e julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e onze (1º.06.2011).

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

Des. Almiro Padilha  
Corregedor Geral de Justiça

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. José Pedro  
Membro

Des. Mauro Campello  
Membro

Dr<sup>a</sup>. Cleonice Andriago Vieira  
Procuradora de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008597-2**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. DR. AURÉLIO TADEU MENEZES DE CANTUÁRIA JR**

**AGRAVADA: MARIA LUIZA MARCOLINO MATOS**

**ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

Boa Vista, 02 de junho de 2011.

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013667-2**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES**

**AGRAVADA: N A FRAXE LTDA**

**ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

Boa Vista, 02 de junho de 2011.

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013389-3**

**AGRAVANTES: ANDREAZA BORGES SÁ E OUTRA**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

Boa Vista, 02 de junho de 2011.

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.135650-6**  
**AGRAVANTE: POLIANA FERREIRA COSTA**  
**ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS**  
**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO TADEU MENEZES DE CANTUÁRIA JR**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

Boa Vista, 02 de junho de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 02 DE JUNHO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier  
Diretor de Secretaria

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 02/06/2011

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000959-6**  
**RECORRENTE: HELOÍSA MARTINS SYAGHA**  
**ADVOGADO: DR. MARCIO WAGNER MAURÍCIO**  
**RECORRIDA: ZEKIYYA HALABI SIAGHA**  
**ADVOGADO: DR. WAGNER GUIMARÃES**

### DECISÃO

HELOÍSA MARTINS SYAGHA, por intermédio de seu advogado, interpôs recurso especial com fulcro nos artigos 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 114/115, nos autos de mandado de segurança nº. 000 10 000959-6.

Alega a recorrente (fls. 126/132) basicamente, que *"O acórdão impugnado vulnera frontalmente a Lei Federal nº. 8.213/91, mais especificamente o art. 16 e seu parágrafo 1º (...)."*

E prossegue:

*"Vê-se que nos termos do Artigo 16, parágrafo 1º da Lei Federal 8.213/91, direito algum assiste a recorrida, todavia este dispositivo, bem como os dispositivos da Lei Complementar do Estado de RR 054/200, foram totalmente ignorados pelos Excelentíssimos Julgadores daquela ação mandamental."*

Requer, assim, a reforma do julgado para restabelecer a decisão liminar concedida no agravo de instrumento nº. 000 10 000788-9.

Pela recorrida foram apresentadas contrarrazões (fls.136/145), cujo teor alega a falta de prequestionamento e deficiência na fundamentação. Por fim, requer o desprovimento do apelo nobre.

Já a douta Procuradoria-Geral de Justiça, em seu judicioso parecer (fls. 150/157), manifestou-se pela inadmissibilidade do recurso especial por ausência de prequestionamento, preparo e a possibilidade de rediscussão do mérito da causa (Súmula nº. 07 STJ).

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

*Vistos e bem examinados os autos, decido.*

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Primeiramente, não se pode conhecer do recurso, pois não foi anexada aos autos a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente ao preparo do recurso especial.

O comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos é peça essencial à formação do especial, visto ser indispensável à análise e regularidade deste.

*In casu*, a parte recorrente interpôs o especial em 06.05.2011, período regulamentado pela Resolução STJ n. 01, de 18 de janeiro de 2011. O pagamento do porte de remessa e retorno deveria ter sido efetuado nos moldes determinados pela resolução supracitada, que dispõe:

Art. 2º São devidas custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos nos processos de competência recursal do Superior Tribunal de Justiça, segundo os valores constantes das Tabelas "B" e "C" do Anexo.

§ 1º Quando se tratar de competência recursal, o recolhimento do preparo, composto de custas e porte de remessa e retorno, será feito no tribunal de origem.

§ 2º Os comprovantes do recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos, a que se refere o caput deste artigo, deverão ser apresentados no ato da interposição do recurso.

§ 3º O valor da Tabela "C" será reduzido à metade quando o pagamento se referir apenas ao porte de retorno.

§ 4º Quando forem do tribunal de origem as despesas de remessa e retorno, o custo correspondente será recolhido consoante tabela do órgão e na forma por ele disciplinada.

Art. 6º O recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos será realizado mediante quia de recolhimento da União – GRU Simples. (Grifo nosso).

Como expressamente mostrado, é necessário que ocorra o pagamento mediante apresentação do documento especificado, não sendo dado à parte deixar de anexar ao recurso a GRU (Guia de Recolhimento à União).

Logo, a situação atrai o óbice estampado no verbete da Súmula nº. 187 do Superior Tribunal de Justiça que assim dispõe: “é deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos.”

Em segundo, observa-se que a apreciação da alegada contrariedade ao art. 16 da Lei nº. 8.213/91, referente aos beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, recairia reflexamente no reexame dos elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto no Enunciado nº 07 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

*“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.*

Como dito acima, para apreciar a pretensão recursal seria necessário proceder, na instância excepcional, a uma nova incursão sobre a prova que fundamentou, principalmente, o acórdão recorrido – o que é vedado.

Em terceiro, igualmente obsta o recurso, quanto à alegada contrariedade ao artigo supracitado na falta de prequestionamento.

Incide, no caso, a dicção da Súmula nº. 211 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in litteris*:

*“211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.*

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, **não admito o recurso especial.**

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
*Presidente*

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.001272-3**

**IMPETRANTE: UBIRAJARA RIZ RODRIGUES**

**ADVOGADA: DRA. MANUELA DOMINGUEZ DOS SANTOS**

**IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

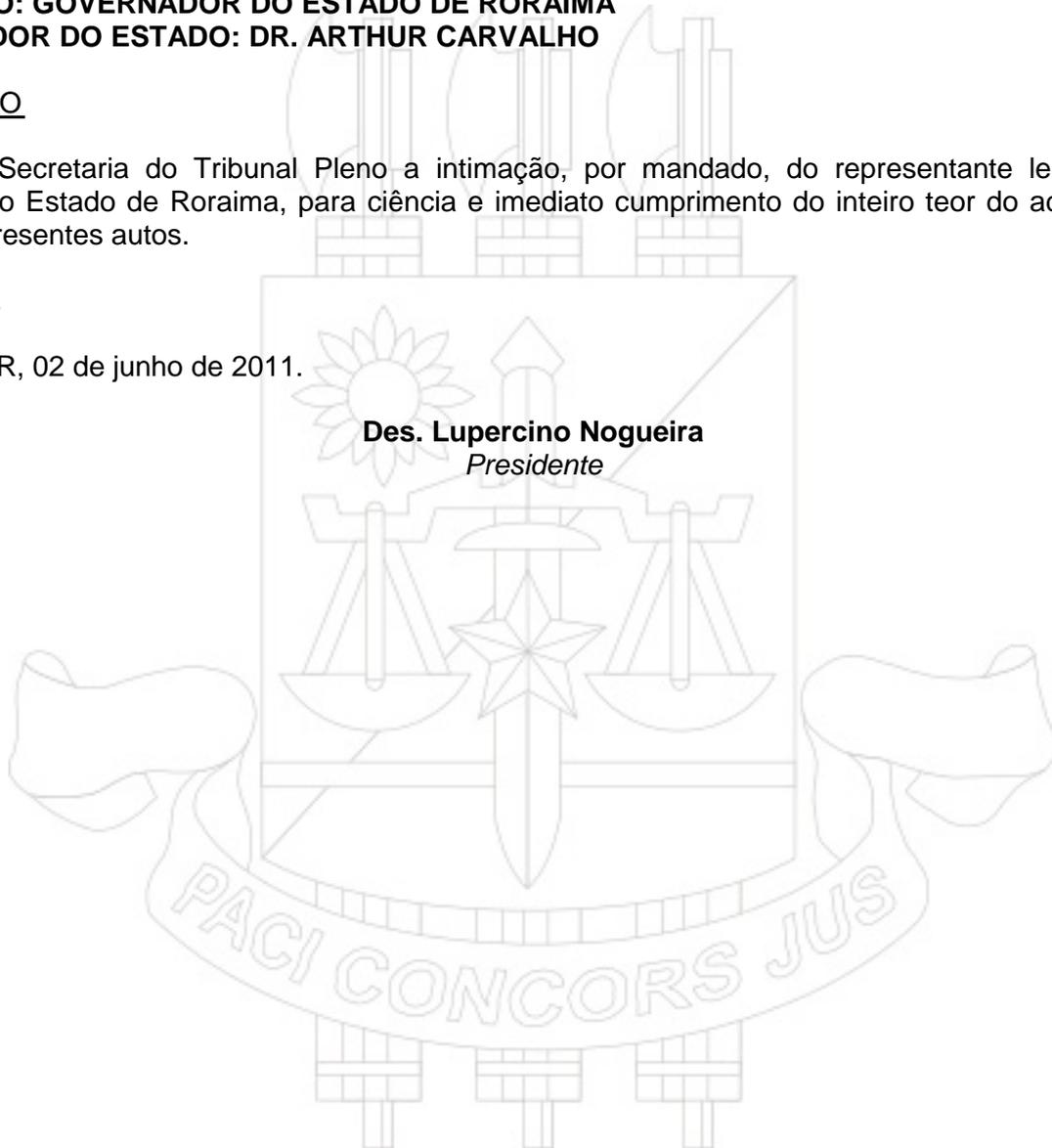
**DESPACHO**

Proceda a Secretaria do Tribunal Pleno a intimação, por mandado, do representante legal da Junta Comercial do Estado de Roraima, para ciência e imediato cumprimento do inteiro teor do acórdão de fls. 90/95 dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
*Presidente*



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 02/06/2011

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 07 de junho do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.204081-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BENEDITO DA SILVA  
ADVOGADO: DR. DANIEL ROBERTO DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.09.013063-4 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RECORRIDO: ÂNGELO REINALDO DA SILVA JUNIOR  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

**AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.10.016683-3 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
AGRAVADO: JUSTIMAR PASSOS DE SOUZA  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA  
RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.023356-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: WILSON WAGNER TEIXEIRA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 157, § 2º, II – DOSIMETRIA - REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA O PATAMAR MÍNIMO – IMPOSSIBILIDADE – EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – ATENUANTE DA CONFISSÃO – RECONHECIDA DE OFÍCIO – MAJORANTE DO CONCURSO DE AGENTES MANTIDA NA FRAÇÃO MÍNIMA DE 1/3 (UM TERÇO) – CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO APELO

1. Não há como fixar a pena-base no mínimo legal, considerando que nem todas as circunstâncias judiciais favorecem ao réu.
2. Deve ser reconhecida de ofício a atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, 'd' do CP), ainda que retratada em Juízo, haja vista que embasou o decreto condenatório.
3. Inviável a redução da causa de aumento do concurso de agentes para fração aquém do mínimo, por ausência de previsão legal.
4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIME Nº 0010.02.023356-4, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do

Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer da Douta Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso, e no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, somente para reconhecer a atenuante da confissão espontânea, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES  
Presidente em exercício

Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Revisora

Juíza convocada Dr<sup>a</sup> GRACIETE SOTTO MAYOR  
Relatora

PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESTADUAL

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030.07.009800-6 – MUCAJÁ/RR**  
**APELANTE: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

#### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CONCURSO DE CRIMES - ESTUPRO TENTADO E CONSUMADO – PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA – ASCENDENTE CONTRA DESCENDENTE EM CONTINUIDADE DELITIVA – NEGATIVA DE AUTORIA - ALEGAÇÃO DE FRAGILIDADE PROBATÓRIA – RELATOS PRESTADOS EM JUÍZO QUE SE MOSTRAM COERENTES E CONFIRMAM AQUELES PRESTADOS PELAS VÍTIMAS NA FASE EXTRAJUDICIAL - TESE ABSOLUTÓRIA CARECEDORA DE CONFIRMAÇÃO POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA – ABSOLVIÇÃO REJEITADA – LESÃO CORPORAL - MANTIDA – POSSE DE ARMA E MUNIÇÃO DE USO RESTRITO – MÍNIMO LEGAL – POSSIBILIDADE – PENA REDUZIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

1. A declaração da ofendida, quando coerente tanto na fase extrajudicial quanto em Juízo, é de extrema importância na elucidação de autoria dos crimes contra os costumes, eis que tais delitos são, no mais das vezes, praticados na clandestinidade.
2. Se a tese de negativa de autoria, apresentada pelo acusado, não encontra apoio no conjunto probatório existente nos autos, não pode servir para absolvê-lo.
3. No caso do crime de posse de arma e munição de uso restrito, há que ser consideradas circunstâncias que autorizam a redução da pena-base para o mínimo legal.
4. Recurso parcialmente provido, apenas para reduzir a pena do crime de posse de arma e munição de uso restrito para o mínimo legal.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância integral com o parecer ministerial, em conhecer da Apelação, e no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para reduzir a pena do crime de posse de arma e munição de uso restrito para o mínimo legal.

Boa Vista (RR), 31 de maio de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES  
Presidente em exercício

Des.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS

Julgador

Juíza convocada GRACIETE SOTTO MAYOR  
Relatora

Procuradoria de Justiça Estadual

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.02.024454-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: HENRIQUE DA CRUZ**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL – PROCESSO PENAL – ART. 121, § 2º, I E IV DO CP – HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO – DESCONSIDERAÇÃO DAS QUALIFICADORAS – REDUÇÃO DA PENA AO PATAMAR MÍNIMO – IMPOSSIBILIDADE – PERFEITA ANÁLISE DO MM. JUIZ A QUO – NOVO JULGAMENTO – INVIABILIDADE – PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VERDICTOS – PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento integral ao recurso, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e onze.

Des. José Pedro Fernandes  
Presidente em exercício

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Revisora

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Relatora

Procuradoria de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000154-2 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTES: JEAN PIERRE MICHETTI E OUTROS**  
**PACIENTE: RUTH MARIA BARROSO BRÍGLIA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

ACÓRDÃO

EMENTA: HABEAS CORPUS – CRIME PREVISTO NA LEI 11343 – INAPLICABILIDADE DO SEU ART. 44 – AUSÊNCIA DE DOLO – AFRONTA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS – PROMOÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA JUSTIÇA SOCIAL.

1. O julgador deve ponderar os efeitos concretos as decisões judiciais, sobrepondo à aplicação literal da norma a promoção da dignidade da pessoal humana e da justiça social.

2. A prisão cautelar tem sua decretação vinculada à necessidade em cada caso concreto.
3. A Lei nº 11.464/07 revoga o art. 44 de Lei de Drogas e exclui a vedação da concessão de liberdade provisória a todos os crimes hediondos ou a ele equiparados.
4. A inexistência de dolo e as circunstâncias concretas do caso autorizam o deferimento do writ.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam, por maioria de votos, vencido o Relator, Des. Ricardo Oliveira, os Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única de Justiça do Estado de Roraima, em conceder a ordem.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des. Robério Nunes  
Relator do acórdão

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Julgadora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.011723-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS**

**ADVOGADOS: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL E OUTRO**

**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **A C Ó R D Ã O**

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDOR PUBLICO EFETIVO – OCUPANTE DE FUNÇÃO NÃO COMMISSIONADA INCORPORAÇÃO DE QUINTO SALARIAL IMPOSSIBILIDADE DE RECEBER O BENEFÍCIO – RECURSO IMPROVIDO.**

1 – A função de escrivania, ocupada pelo servidor, não faz parte do rol das funções comissionadas de chefia, direção ou assessoramento.

2 – Por se tratar de cargo de provimento efetivo, impossibilita o servidor de receber o benefício, pelo tempo em que exerceu a função, salvo diferença entre a remuneração dos cargos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, vinte e quatro de maio de dois mil e onze.

Des. Robério Nunes  
Presidente e Relator

Des. José Pedro  
Revisor

Des. Mauro Campello  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.000678-0 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A**  
**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**  
**AGRAVADO: VANILDO FERREIRA BRIGLIA**  
**ADVOGADO: DR. JOSUÉ SANTOS FILHO**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

## DECISÃO

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional de contrato bancário c/c repetição de indébito e consignação em pagamento – proc. nº. 010.2011.915.166-1, concedeu medida liminar para autorizar o depósito em juízo dos valores indicados, proibindo a agravante de incluir o nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito, determinando, ainda, a permanência do veículo com o agravado.

O agravante disse não terem concorrido os pressupostos do art. 273 do CPC para a concessão da tutela antecipada.

Alegou ser faculdade de o banco realizar a inscrição do nome da parte nos órgãos de proteção ao crédito ou cartório de protesto de títulos em caso de inadimplemento da parte quanto às parcelas avençadas no contrato de financiamento.

Insurgiu-se ainda contra a inversão do ônus da prova e a fixação da multa diária, alegando ser desproporcional.

Pugnou, ao final, pela concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.

É o relatório bastante.

Em que pese o artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

Não é possível vislumbrar a ocorrência de possível dano grave e irreparável. Diga-se, a propósito, nem foi anunciado, nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo, qual o dano de possível advento com a permanência da vigência do decisum atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que danos possam ocorrer, mas demonstrá-los e, ainda, caracterizá-los na sua adjetivação “grave” e de “difícil reparabilidade”.

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de processo de execução, inadmissão de apelação ou referente aos seus efeitos, converto o agravo em retido, determinando sua remessa ao juízo de origem.

Publique-se.  
Intimem-se.

Boa Vista, 25 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes  
Relator.

## **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.012072-6 – RORAINÓPOLIS/RR**  
**APELANTE: ANTONIO VITURINO BARBOSA**  
**ADVOGADOS: DR. NILTER DA SILVA PINHO E DR. MOACIR BEZERRA MOTA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, intimem-se os patronos do apelante para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;

III. Por último, vista dos autos à douda Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 27 de maio de 2011.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.166354-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: CARLOS RICCIARDI PINTO DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

I. Intime-se o patrono do Apelante para apresentação das Razões Recursais, na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal;

II. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público do Estado de Roraima para apresentação das contrarrazões;

III. Por último, vista dos autos à douda Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 30 de maio de 2011.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000721 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: ROBERTO GUEDES DE AMORIM**  
**PACIENTE: FÉLIX SAKAI THOMÉ**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à autoridade tida como coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do Wirt;

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 30 de maio de 2011.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.449293-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**APELADO: WILSON DANNIEL SANTIAGO VIANA LOBO**

**ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

I. Intime-se o patrono do Apelante para apresentação das contrarrazões recursais;

II. Após, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

III. Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 31 de maio de 2011.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000693-9 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: MARIA DAS GRAÇAS SANCHO TORRES**

**ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**

**AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A**

**ADVOGADOS: DRA. MARIA LUCILIA GOMES E OUTROS**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

Ante a ausência de pedido referente à atribuição de efeito suspensivo ativo a este recurso, requisitem-se as informações de estilo e providencie-se a intimação da Agravada, na forma da lei (art. 527, IV e V, CPC). Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 23 de maio de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.910809-2 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: AURISFRAN FEITOSA DE OLIVIERA**

**ADVOGADOS: DR. FREDERICO LEITE E OUTROS**

**EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI**

**RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

## DESPACHO

Em razão do pedido de efeitos infringentes aos embargados de declaração interpostos (fls. 116/118), intime-se o Estado para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso.

Boa Vista/RR, 30 de maio de 2011.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 02 DE JUNHO DE 2011.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000 06 05896-3 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

## DECISÃO

O recorrido, às fls. 382, por intermédio de seu advogado informou na sessão de Júri Popular que não tomou ciência do acórdão proferido por esta Corte de Justiça, sob alegar que somente a Defensoria Pública teria sido cientificada do referido julgado, o que teria gerado prejuízo ao réu.

A MM<sup>a</sup>. Juíza Presidente acolhendo os argumentos supracitados deferiu o pedido determinando, por sua vez, a ciência do acórdão pelo réu na data da sessão do Júri, concedendo prazo à defesa, para querendo, recorrer. Ao final procedeu-se a remessa para este Tribunal para aguardar eventual interposição de recurso.

Os autos vieram-me conclusos.

É o breve relato. Decido.

O pedido comporta deferimento.

Os autos informam o provimento do recurso ministerial (fl. 339) para submeter o recorrido a novo julgamento, razão suficiente a ensejar a intimação pessoal do réu para ciência, mesmo diante da intimação pessoal da Defensoria Pública.

Releva notar que o direito ao contraditório e à ampla defesa são consagrados no texto constitucional, afigurando-se incontestável a natureza cogente da norma face ao art. 5º, LV, CF/88, como se verifica do seu próprio texto. O mencionado dispositivo constitucional dispõe, litteris:

“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”

Diante do exposto, torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fls. 344.

Aguarde-se o transcurso do prazo recursal.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 03 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente



**PRESIDÊNCIA****EDITAL DE REMOÇÃO Nº 012/2011**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito de 1ª Entrância da **Comarca de Bonfim**, a ser preenchido mediante remoção por **antiguidade**, de acordo com o art. 19 c/c art. 8º e seguintes da Resolução n.º 02, de 26 de setembro de 2007, do Conselho da Magistratura.

O prazo para habilitação é de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital (art. 3º da Resolução nº 02/07 do Conselho da Magistratura).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 02 de junho de 2011.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 02 DE JUNHO DE 2011**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1247** – Designar o Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 6.ª Vara Cível, no período de 04 a 30.06.2011, em virtude de convocação do titular.

**N.º 1248** – Designar o Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para responder pela 6.ª Vara Cível, a contar de 01.07.2011, até ulterior deliberação.

**N.º 1249** – Designar a Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Bonfim, nos dias 02 e 03.06.2011.

**N.º 1250** – Cessar os efeitos, a contar de 04.06.2011, da designação do Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 19.03.2011, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 871, de 21.03.2011, publicada no DJE n.º 4515, de 22.03.2011.

**N.º 1251** – Designar o Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 04 a 09.06.2011.

**N.º 1252** – Designar o Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Bonfim, a contar de 04.06.2011, até ulterior deliberação.

**N.º 1253** – Convalidar a designação da servidora **KARINE AMORIM BEZERRA XAVIER**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da Comarca de Rorainópolis, no período de 28.02 a 03.03.2011, em virtude de afastamento e licença do titular.

**N.º 1254** – Designar a servidora **FLÁVIA ABRÃO GARCIA MAGALHÃES**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 6.ª Vara Criminal, a contar de 16.05.2011.

**N.º 1255** – Designar a servidora **RENATA GANDRA DE ALMEIDA**, Assessora Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Chefe de Serviços Gerais do Fórum, nos períodos de 16 a 31.05.2011 e de 13 a 22.06.2011, em virtude de recesso e férias do titular.

**N.º 1256** – Convalidar a designação da servidora **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA FERNANDES**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Seção de Protocolo Geral, nos dias 19 e 20.05.2011, em virtude de licença do titular.

**N.º 1257** – Designar a servidora **FERNANDA CARVALHO MAGGI**, Chefe da Seção Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia de Gabinete do Des. Almiro Padilha, no período de 17.05 a 05.06.2011, em virtude de férias da titular.

**N.º 1258** – Convalidar a designação do servidor **MARCOS ANTÔNIO DEMÉZIO DOS SANTOS**, Analista Processual, para responder pelo Assessor Jurídico II do 3.º Juizado Especial Cível, no período de 14.03 a 12.04.2011, em virtude de férias do titular.

**N.º 1259** – Convalidar a designação da servidora **IVY MARQUES AMARO**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia da Seção Judiciária da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 18 a 27.05.2011, em virtude de recesso da titular.

**N.º 1260** – Designar o servidor **JOSÉ ANTÔNIO VILPERT**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações, no período de 01 a 10.06.2011, em virtude de férias do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1261, DO DIA 02 DE JUNHO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 10296/2011,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **JOÃO HENRIQUE CORREA MACHADO**, Chefe de Gabinete Administrativo, para exercer a função de conciliador do 5.º Núcleo de Atendimento e Conciliação, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 01.06.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 02/06/2011****PUBLICAÇÃO DE ERRATA****Documento Digital nº 9464/11****Origem:** Corregedoria Geral de Justiça**Assunto:** Substituição**Na publicação do DJe nº 4564, à fl. 26, que circulou em 02/06/2011, do Documento Digital acima especificado.****ONDE SE LÊ:** Documento Digital nº 9464/11**LEIA-SE:** Documento Digital nº 9564/11**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****Documento Digital nº 9171/11****Origem:** 7ª Vara Cível - Cartório**Assunto:** Substituição**DECISÃO**

1. DEFIRO o pedido, nos termos do art. 35 da L.C.E. nº 053/01.
2. Autorizo a designação do servidor ANDRÉ FERREIRA DE LIMA para substituir Maria das Graças Barroso de Souza, nos períodos de 25/05 a 27/05, 30/05 a 03/06 e 06/06 a 07/06 do corrente ano.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.  
Boa Vista, 1º de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente**Pedido de Reconsideração no Procedimento Administrativo nº 7191/2011****Origem:** Parima Dias Veras**Assunto:** Requer ajuda de custo**DECISÃO**

1. A decisão recorrida tem respaldo em entendimento do Conselho Nacional de Justiça, órgão que, constitucionalmente, aprecia a legalidade dos atos administrativos do Poder Judiciário, bem como fiscaliza a gestão financeira e o cumprimento do dever funcional dos magistrados (art. 103-B, § 4º, I e II, da Constituição Federal).
2. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos (fls. 13/15).
3. Encaminhe-se os autos à Seção de Protocolo para registro e autuação dos autos como Recurso Administrativo, nos termos do art. 179, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima.
4. Após, distribua-se.
5. Publique-se.  
Boa Vista, 02 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente TJ/RR -

**EDITAL DE PROMOÇÃO POR ACESSO Nº. 001/2011**

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, especificamente aos Juízes de Direito de 2ª Entrância, em consonância com o disposto nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º a 7º e 16 da Resolução do Conselho da Magistratura nº 02, de 26 de setembro de 2007, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III, do art. 93 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 45, de 8.12.2004, que **SE ENCONTRA VAGO UM CARGO DE DESEMBARGADOR**, a ser preenchido pelo **CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE**.

Os juízes interessados dispõem do prazo de **dez dias** para se habilitarem, contados da publicação do presente edital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2011.

**Des.Lupercino Nogueira**

Presidente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO**

**EDITAL Nº 5 – TJ/RR, DE 2 DE JUNHO DE 2011**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público o **resultado provisório na perícia médica, somente para os cargos de nível médio**, referentes ao concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior e de nível médio do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as normas do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima.

**1** Relação provisória dos candidatos **qualificados como portadores de deficiência na perícia médica**, somente para os cargos de nível médio, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

**1.1 AGENTE DE ACOMPANHAMENTO – TJ/NM-2**

10007979, Andre Bernardo Vital / 10010595, Cassia Regina Zambonin / 10003608, Francisco Luiz da Conceicao Sousa / 10003295, Hercules Marinho Barros / 10006145, Jose de Aribamar dos Santos / 10006580, Renata Cristina Macedo de Oliveira / 10004674, Rivetla Cristo Sales Cruz.

**1.2 TÉCNICO EM INFORMÁTICA – TJ/NM-1**

10009126, Alilson Sebastiao Ferreira da Silva / 10004753, Leidson da Silva / 10004447, Saimon Alberto Coelho Palacio Pereira / 10004856, Wendell Ribeiro Carneiro.

## 2 DOS RECURSOS

2.1 O candidato poderá visualizar o espelho do laudo de perícia médica das **9 horas do dia 9 de junho de 2011 às 23 horas e 59 minutos do dia 10 de junho de 2011**, observado o horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjrr2011>.

2.2 Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado provisório na perícia médica nos dias **9 e 10 de junho de 2011**, das **8 horas às 12 horas** e das **13 horas às 17 horas**, observado o horário local, pessoalmente ou por meio de procurador, que deverá portar e entregar, no ato do recurso, procuração simples e específica para tal finalidade, na Universidade de Brasília (UnB) – Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE) – Central de Atendimento ao Candidato – *Campus* Universitário Darcy Ribeiro – Sede do CESPE/UnB – Asa Norte, Brasília/DF, conforme modelos de formulários disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjrr2011>.

2.2.1 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização do espelho do laudo médico, bem como a interposição de recursos.

2.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.4 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

2.5 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo e/ou em desacordo com o Edital nº 1 – TJ/RR, de 4 de janeiro de 2011, publicado no *Diário Oficial do Estado de Roraima*, e com este edital.

## 3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O resultado final na perícia médica e a convocação para o desempate de notas, somente para os cargos de nível médio, serão publicados no *Diário Oficial do Estado de Roraima* e divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjrr2011>, na data provável de **20 de junho de 2011**.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente do TJRR



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

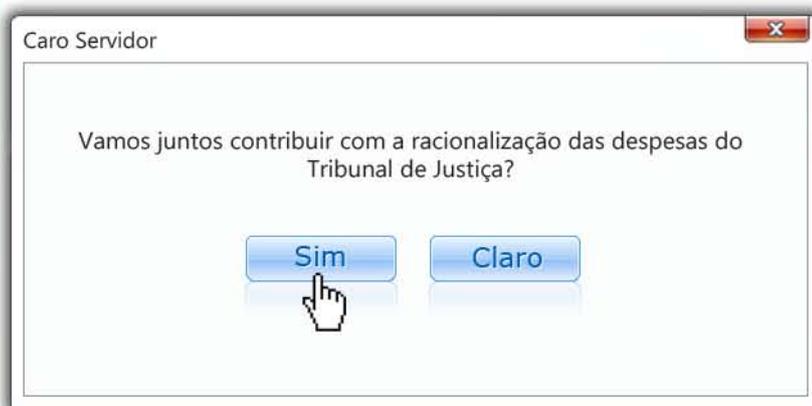
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 02/06/2011

**Verificação Preliminar nº. 2011/2266**

**Assunto: Paralisação de autos – ...**

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de apuração prévia de representação feita por Vimezer Fornecedora de Serviços Ltda., em razão de paralisação injustificada de autos onde figura como parte.

Ouvida preliminarmente a servidora apontada como responsável pela respectiva serventia, restringiu-se ela a afirmar que não somente o cartório onde serve, mas todo o “Tribunal de Justiça” “estava sob estrito esforço no cumprimento das metas 2 e 3 do CNJ” e que “ à época o cartório não havia cumprido nenhuma das metas”, afirmando, ainda que os problemas referentes às juntadas e aos andamentos em processos digitais resultou na instituição do “mutirão Projudi” para regularização de tais situações.

Por entender que a servidora não logrou êxito em demonstrar a inocorrência de ilícito administrativo ou de responsabilidade funcional em decorrência das mencionadas paralisações de autos, a Presidente suplente da CPS sugere a instauração de PAD para apuração mais incisiva ou contundente do fato etc.

Diante de tais argumentos, acolhendo a manifestação preliminar citada, determino a instauração de PAD para verificação de responsabilidade funcional da servidora apontada no relatório conclusivo preliminar, nos moldes do art. 137, da LCE nº 053/01, por prática, em tese, de transgressão disciplinar, pelos fatos narrados na representação e multicitada conclusão prévia da CPS suplente.

Publique-se.

Providencie-se a respectiva portaria e encaminhe-se à CPS.

Boa Vista/RR, 02 de junho de 2011.

**DES. ALMIRO PADILHA**

Corregedor-Geral de Justiça

**Verificação Preliminar nº. 2011/4242**

**Assunto: Ofício nº 19/11/2ªPJC/MPE/RR – ...**

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de verificação preliminar de eventual prática de transgressão disciplinar atribuída a servidor deste Poder Judiciário, em decorrência de noticiados problemas envolvendo o recebimento e protocolo de processos devolvidos pelo Ministério Público ao cartório do ..., inclusive com data retroativa.

A verificação inicial não apontou nenhuma irregularidade funcional, mas necessita de aprofundamento para determinação mais objetiva do fato e delimitação certa de responsabilidade funcional, seja de servidor deste Poder ou de outro Órgão, além do escrivão apontado no mencionado expediente.

Assim, deixo de acolher a manifestação preliminar da Presidente suplente da CPS, para determinar a instauração de PAD para apuração da conduta imputada ao servidor qualificado no expediente oriundo do Ministério Público Estadual, em epígrafe, sem prejuízo da verificação do envolvimento de outros servidores, inclusive de outros Órgãos, para que sejam feitos os devidos encaminhamentos e adotadas as providências pertinentes, conforme o caso exija.

Publique-se.

Providencie-se a respectiva portaria e encaminhe-se à CPS.

Boa Vista/RR, 02 de junho de 2011.

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo nº. 2011/5378**

**Origem: Secretaria Geral do TJRR**

**Assunto: Informa acidente envolvendo o veículo L 200 – NAN 4596**

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando o laudo do Instituto de Criminalística (fls. 23/30). que aponta como responsável pelo acidente o condutor do veículo oficial deste Poder Judiciário, e atento aos demais elementos constantes destes autos, determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de responsabilidade funcional, na forma da manifestação de fl. 35, independentemente da apuração posterior de responsabilidade civil pelo setor competente.

Publique-se.

Providencie-se a respectiva portaria e encaminhe-se à CPS.

Boa Vista/RR, 02 de junho de 2011.

**DES. ALMIRO PADILHA**

Corregedor-Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ N.050, DE 01 DE JUNHO DE 2011**

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/0138/2010 (DPJ 4452, de 15.12.2010), referente ao primeiro semestre de 2011.

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de readequação na escala de plantão de Juízes da Comarca de Boa Vista;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Alterar a escala de plantão fixada por intermédio da Portaria CGJ/ nº 138/2010, conforme a seguinte tabela:

**JUNHO**

JUIZ(A)	PERÍODO
<b>EDUARDO MESSAGI DIAS</b>	<b>20 a 26.06.2011</b>

**Art. 2.º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 01 de junho de 2011.

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ Nº. 051, DE 02 DE JUNHO DE 2011**

O Des. Almiro Padilha, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 15 do RITJ e 5º do RICGJ;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Alterar o calendário de correição geral ordinária nas serventias judiciais do Estado de Roraima, no ano de 2011, estabelecido pela Portaria CGJ nº 24/11, conforme a seguinte tabela:

**Comarca de Boa Vista**

Serventias Judiciais	Período
1º Juizado Especial Cível	14 a 17 de junho
5ª Vara Criminal	10, 11, 13 e 14 de outubro

**Art. 2.º** Dê-se ciência do teor deste ato aos Juízos acima relacionados, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, junte-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 02 de junho 2011.

**DES. ALMIRO PADILHA**

Corregedor-Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ N.º 052, DE 02 DE JUNHO DE 2011.**

O Des. Almiro Padilha, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a manifestação da presidente suplente da Comissão Permanente de Sindicância, alusiva à investigação preliminar dos fatos comunicados por intermédio da representação feita pela Empresa Vimezer e da decisão desta Corregedoria Geral de Justiça;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em face da servidora ..., para apuração de responsabilidade funcional em decorrência da paralisação injustificada de autos.

**Art. 2.º** Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), (Portaria n.º 1.509/2010, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Parágrafo único.** Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de julho de 2011.

**DES. ALMIRO PADILHA**

Corregedor-Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ N.º 053, DE 02 DE JUNHO DE 2011.**

O Des. Almiro Padilha, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a manifestação do presidente da Comissão Permanente de Sindicância, alusiva à investigação preliminar de acidente envolvendo veículo oficial deste Poder (PA n.º 2011/5378), e decisão desta Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

**Art. 1.º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE n.º 053/01, em face do servidor ..., para apuração de responsabilidade funcional em virtude do acidente de trânsito, independente da apuração posterior de responsabilidade civil pelo setor competente.

**Art. 2.º** Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), (Portaria n.º 1.509/2010, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Parágrafo único.** Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01).

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de julho de 2011.

DES. **ALMIRO PADILHA**

Corregedor-Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ N.º 054, DE 02 DE JUNHO DE 2011.**

O Des. Almiro Padilha, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a decisão desta Corregedoria Geral de Justiça alusiva aos fatos noticiados por intermédio Ofício n.º 19/11/2ªPJC/MPE/RR – Mutirão Criminal – Comarca de Boa Vista;

RESOLVE:

**Art. 1.º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE n.º 053/01, em desfavor do servidor ..., para apuração de responsabilidade funcional dos fatos comunicados no expediente supramencionado.

**Art. 2.º** Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), (Portaria n.º 1.509/2010, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Parágrafo único.** Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

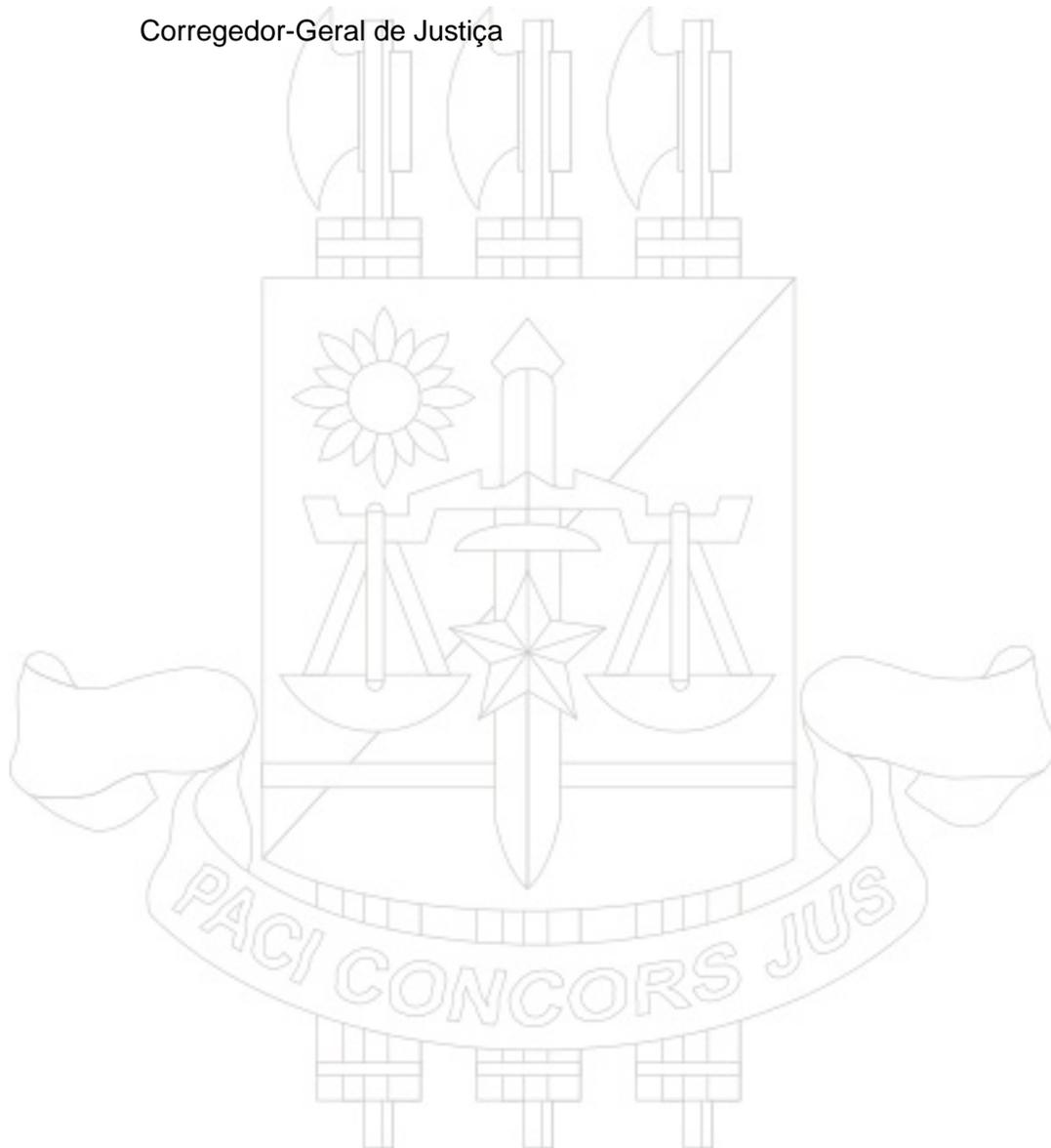
**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de julho de 2011.

**DES. ALMIRO PADILHA**

Corregedor-Geral de Justiça



**SECRETARIA-GERAL****Expediente: 02.06.2011****Procedimento Administrativo n.º 5765/2011****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Procedimento para análise de contratação da imprensa nacional****Decisão**

1. Ratifico a inexigibilidade reconhecida no presente feito, com fulcro na cabeça do artigo 25 da Lei de Licitações e no artigo 1.º, IV da Portaria GP nº 841/2011.
2. Publique-se.
3. Desta forma, encaminhe-se o procedimento à SGA para providenciar a contratação da IMPRENSA NACIONAL, no valor de R\$ 4.251,80 (quatro mil duzentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista, 2 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 8775/2011****Origem: Carina Preti Fragaso Todero****Assunto: Verbas indenizatórias****DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XVI, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios à ex-servidora **Carina Preti Fragaso Todero**, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 16.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
4. Em seguida, à SGP para processar folha.

Boa Vista – RR, 2 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO**Procedimento Administrativo n.º 10415/2011 - FUNDEJURR****Origem: Diretoria Geral, atual SG****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Lote 01 – Ata 13-2010.****DECISÃO**

1. Acato a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa de fl. 19 (PA 63418/2010 – apenso ao PA 10415/2011 – FUNDEJURR).
2. Autorizo a aquisição do material relacionado na fl. 04.

3. Publique-se.
4. Encaminhem-se à SOF para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, retornem-se os autos à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista – RR, 02 de junho de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 6437/2011**

**Origem: Procuradoria Federal do Estado de Roraima**

**Assunto: Convenio de Cooperação Técnica para citação e intimações – TJRR/PF-RR**

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 12-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP Nº 841/2011, determino o arquivamento deste procedimento administrativo, tendo em vista a tramitação do PA nº 9540/2011, que trata do mesmo objeto do presente procedimento.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista-RR, 2 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 9074/2011**

**Origem: Carlos José Sant'ana**

**Assunto: Complementação do terço de férias, referente ao exercício de 2011.**

**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico de fls. 07/08 e manifestação do Núcleo de Controle Interno de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à SOF para as demais providências.

Boa Vista – RR, 02 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 9137/2011**

**Origem: Francisco Barroso Pinto**

**Assunto: Complemento do terço do de férias referente ao exercício de 2011.**

**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico de fls. 07/08 e manifestação do Núcleo de Controle Interno de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à SOF para as demais providências.

Boa Vista – RR, 28 de março de 2011

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 8775/2011**

**Origem: Carina Preti Fragaso Toderó**

**Assunto: Verbas indenizatórias**

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XVI, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios à ex-servidora **Carina Preti Fragaso Toderó**, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 16.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
4. Em seguida, à SGP para processar folha.

Boa Vista – RR, 2 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 6816/2011**

**Origem: Gerlane Baccarin**

**Assunto: Solicita exoneração e pagamento de verbas indenizatórias**

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XVI, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios à ex-servidora **Gerlane Baccarin**, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 28.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
4. Em seguida, à SGP para processar folha.

Boa Vista – RR, 2 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 7689/2011**

**Origem: Ana Cláudia Sequeira Leite Pereira**

**Assunto: Exoneração e verbas indenizatórias**

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XVI, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios à ex-servidora **Ana Cláudia Sequeira Leite Pereira**, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 26.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
4. Em seguida, à SGP para processar folha.

Boa Vista – RR, 2 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 5760/2011**

**Origem: Sérgio de Paula Fonseca**

**Assunto: Solicito exoneração**

**DECISÃO**

1. Adotando como razão de decidir o parecer de fls. 22/22, verso, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios ao ex-servidor **Sérgio de Paula Fonseca**, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 20.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
4. Em seguida, à SGP para processar folha.

Boa Vista – RR, 2 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 9487/2011**

**Origem: Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas**

**Assunto: Valderlane Maia Martins solicita Complementação do terço (1/3) de férias referente ao exercício 2011**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.

2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 08).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista – RR, 2 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 9488/2011**  
**Origem: Maria Juliana Soares**  
**Assunto: Complementação do terço (1/3) de férias referente ao exercício 2011**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista – RR, 2 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 9119/2011**  
**Origem: Raquel Monteiro de Macedo – Assistente Judiciário**  
**Assunto: Diferença do abono de férias referente ao exercício de 2010**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011 e nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, autorizo o pagamento da diferença de abono de férias à servidora **Raquel Monteiro de Macedo**, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 09).
3. Publique-se e certifique-se.s
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista – RR, 2 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 9243/2011**

**Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística – SIL**

**Assunto: Participação do servidor Amarildo no curso de Desenvolvimento de Líderes para o Setor Público**

**DECISÃO**

1. Considerando o despacho de fl. 12, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP Nº 841/2011. 2.
3. Publique-se.
4. Após, à SOF para baixa do valor disponibilizado à fl. 11.
5. Em seguida, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 2 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2031/2011**

**Origem: Secretaria de Gestão Administrativa**

**Assunto: Solicita abertura de procedimento com vistas à contratação do serviço de hospedagem**

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação de fl. 102 e o parecer jurídico de fl. 103/103-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria 841/2011, anulo a Tomada de Preços nº 004/2011, que teve por objeto a contratação de empresa para prestar serviços de hospedagem, tendo em vista o edital estabelecer a exigência de documento banido pelo Ministério do Turismo.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, oficie-se a empresa vencedora da TP 004/2011 para que tome ciência do ocorrido.
5. Por fim, à SGA para conhecimento e providências.

Boa Vista – RR, 1º de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/8409**

**Origem: Comarca de São Luiz do Anauá**

**Assunto: Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 15.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Instalação de tacógrafo no veículo L-200
Período:	26 a 27 de abril de 2011
Quantidade de Diárias:	1,5 (uma e meia)
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de junho de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/10320**

**Origem: Comarca de Rorainópolis**

**Assunto: Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Cumprimento de mandado
Período:	19 a 20 de maio de 2011
Quantidade de Diárias:	1,5 (uma e meia)
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de junho de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/10319**

**Origem: Comarca de Rorainópolis**

**Assunto: Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Cadeia de São Luiz do Anauá/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados	
Período:	25 de maio de 2011	
Quantidade de Diárias:	0,5 (meia diária)	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficial de Justiça
	Enéias da Silva	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de junho de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

**Procedimento Administrativo n.º 2011/10377**

**Origem: Comarca de Rorainópolis**

**Assunto: Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 19.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de São Luiz do Anauá e Zona Rural de Caracará e Rorainópolis/RR
Motivo:	Cumprirem mandados
Período:	19 de maio de 2011
Quantidade de Diárias:	0,5 (meia diária)
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
Enéias da Silva	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de junho de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

**Procedimento Administrativo n.º 2011/9917**

**Origem: Corregedoria Geral de Justiça**

**Assunto: Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comarca de Caracará/RR
Motivo:	Correição Geral Ordinária
Período:	23 a 27 de maio de 2011
Quantidade de Diárias:	4,5 (quatro e meia)
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	
Daniel Pedreiro da Trindade	Analista Processual

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de junho de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**

Documento Digital n.º 2428/2011

Origem: Evelise Slongo Dudziak

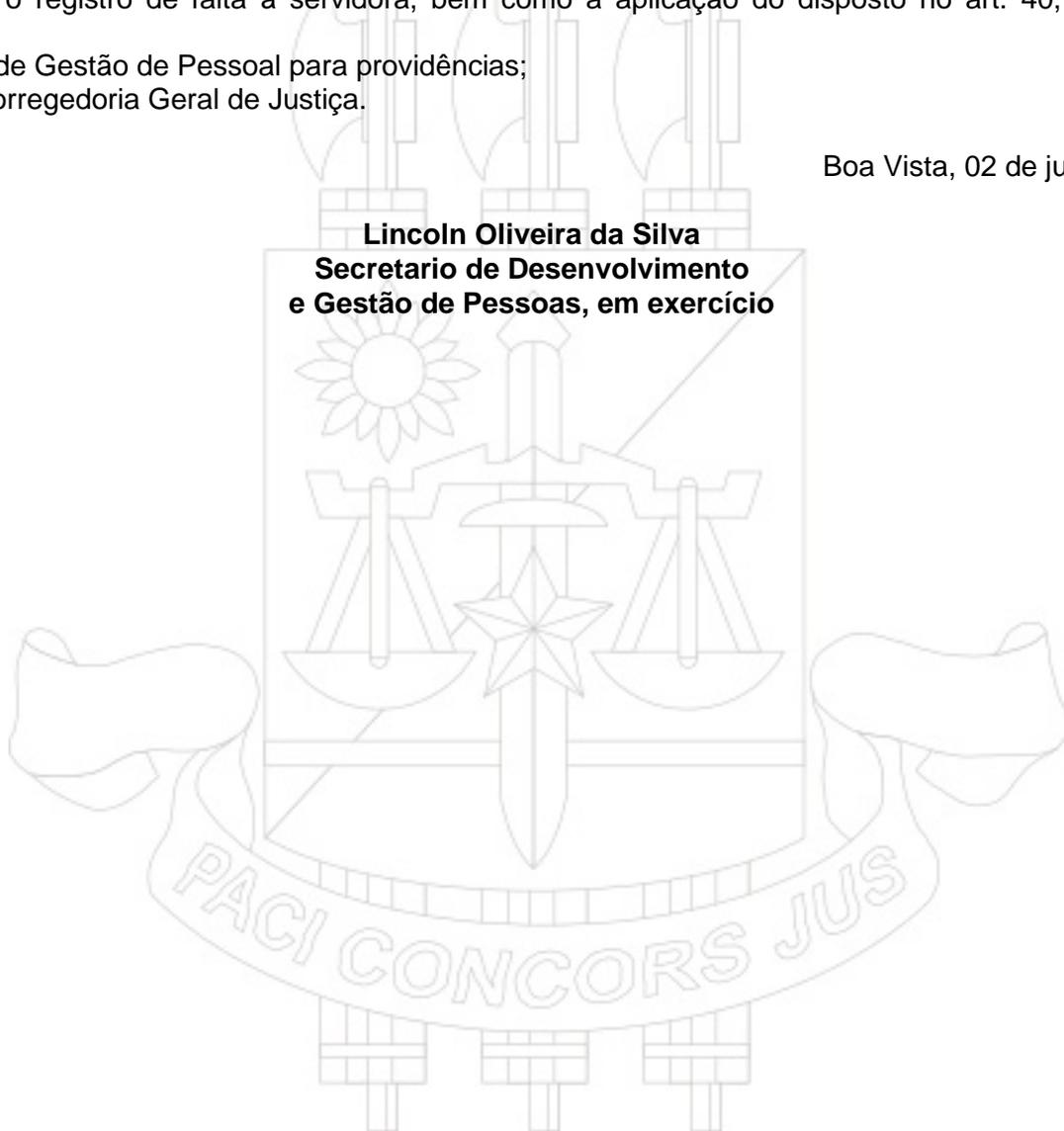
Assunto: Solicita Licença por motivo de doença em pessoa da família.

**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto na alínea "I", do inciso X, do artigo 4º da Portaria nº 841/2011, defiro o pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família no período de 01 a 05.04.2011, quanto aos demais dias referentes ao período de 14.02 a 14.04.2011, em cumprimento ao art. 4º, II da Portaria nº 685/2008, determino o registro de falta à servidora, bem como a aplicação do disposto no art. 40, I da LCE nº 053/2001.
3. À Divisão de Gestão de Pessoal para providências;
4. Após, à Corregedoria Geral de Justiça.

Boa Vista, 02 de junho de 2011.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
**Secretario de Desenvolvimento**  
**e Gestão de Pessoas, em exercício**



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DE 02 DE JUNHO DE 2011**

**O SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO, DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

**RESOLVE:**

**N.º 823** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ALINE BLEICH SANDER**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 22.07 a 05.08.2011.

**N.º 824** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **AILTON ARAÚJO DA SILVA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 26.07 a 05.08.2011 e 19.09 a 02.10.2011.

**N.º 825** – Alterar as férias da servidora **IVANEZ PINHEIRO PRESTES**, Assessora Especial I, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 01 a 30.10.2011.

**N.º 826** – Alterar as férias do servidor **MARCOS ANTÔNIO DEMEZIO DOS SANTOS**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 16.06 a 08.07.2011 e 12 a 18.12.2011.

**N.º 827** – Alterar as férias do servidor **ROBSON DA SILVA SOUZA**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 08.08 a 06.09.2011.

**N.º 828** – Alterar as férias da servidora **SARA MARIA FARIAS FIGUEREDO**, Chefe da Seção Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 14.11 a 13.12.2011.

**N.º 829** – Conceder à servidora **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 12 a 23.09.2011 e 06 a 11.10.2011.

**N.º 830** – Conceder ao servidor **JOSÉ AIRES DE ALENCAR**, Oficial de Justiça, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 14.06 a 01.07.2011.

**N.º 831** – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **SÍLVIA SCHULZE GARCIA**, Assessora Especial II, referente a 2010, anteriormente marcada para o período de 12 a 20.09.2011, para ser usufruído no período de 06 a 14.06.2011.

**N.º 832** – Conceder ao servidor **STONEY FRAXE CAETANO**, Técnico Judiciário, folga compensatória nos dias 30.06.2011; 01, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12 e 13.07.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 03, 10, 17 e 24.07.2010; 21, 28 e 29.08.2010; e 11, 18 e 25.09.2010.

**N.º 833** – Conceder à servidora **ELAINE MAGALHÃES ARAÚJO**, Chefe de Seção, licença para tratamento de saúde no período de 31.05 a 03.06.2011.

**N.º 834** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ILDA MARIA DE QUEIROZ**, Psicóloga, no período de 26 a 27.05.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário, em exercício

**ERRATA**

Na Portaria n.º 1563, de 24.11.2010, publicada no DJE n.º 4439, de 25.11.2010, que alterou a 2.ª etapa das férias da servidora **JERUZA PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010,

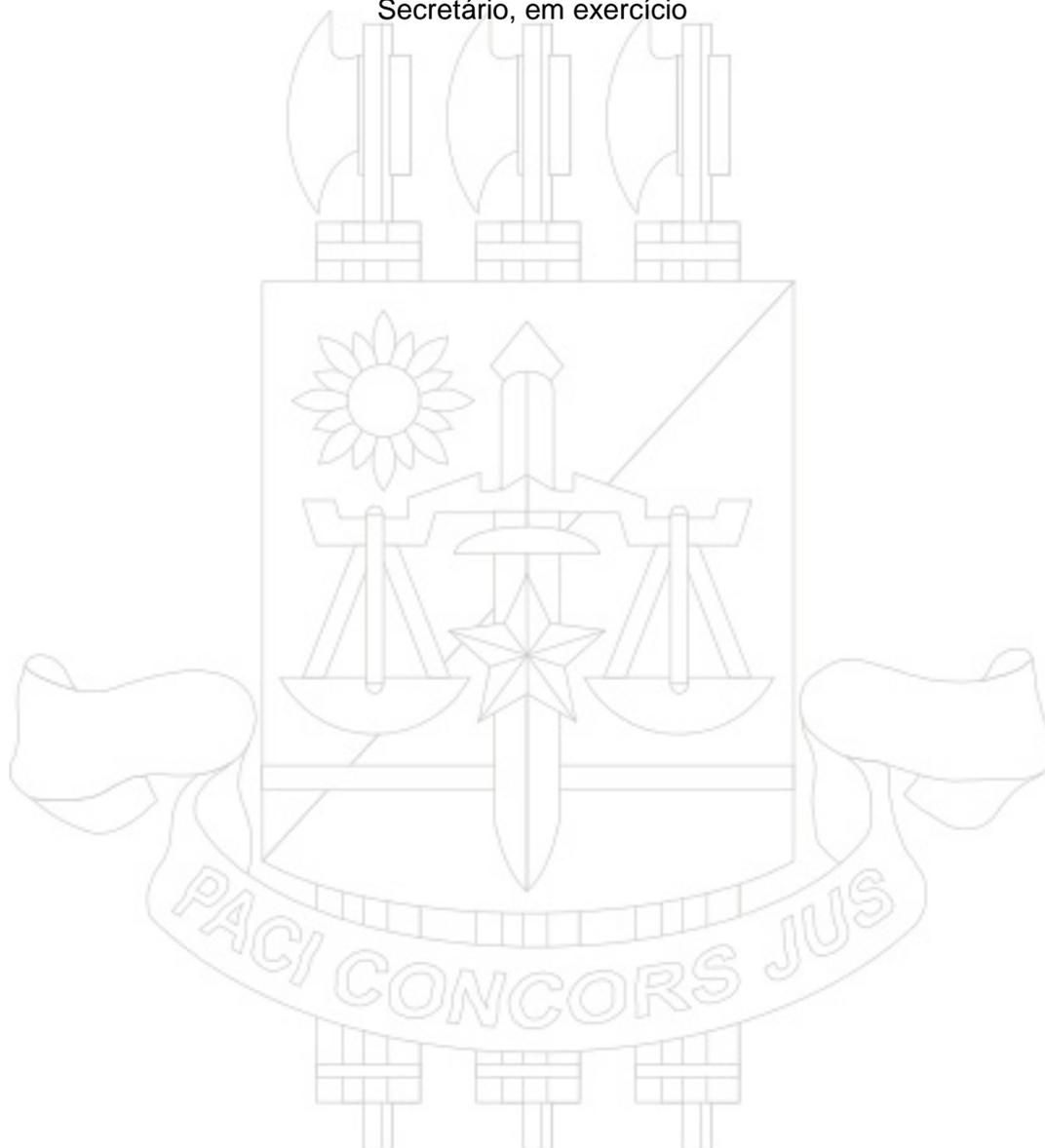
Onde se lê: “no período de 24.02 a 04.03.2011”

Leia-se: “no período de 24.02 a 05.03.2011”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**

Secretário, em exercício



**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 02/06/2011

**REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	015/2010	Referente ao P.A. nº 222/2011
<b>ASSUNTO:</b>	Referente ao atendimento às unidades consumidoras atendidas em baixa tensão nos endereços especificados.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Primeiro Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	BOA VISTA ENERGIA S/A	
<b>OBJETO:</b>	O prazo da vigência do Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 06 de maio de 2012.	
<b>VALOR TOTAL:</b>	R\$ 132.356,32	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 06 de maio de 2011.	

**EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL**

<b>Nº DO P.A.:</b>	1716/2006	
<b>INTERESSADO:</b>	Empresa BETA CONSTRUÇÕES LTDA.	
<b>ASSUNTO:</b>	Renovação de CRC	
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, autorizo a renovação emissão da empresa no Registro Cadastral desta Corte.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 02 de junho de 2011.	

**Valdira Silva**  
Secretária de Gestão Administrativa

**DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 1716/2006**  
**Origem: Comissão Permanente de Licitação**  
**Assunto: Solicita análise de documentos para emissão de CRC**  
**Interessado: BETA CONSTRUÇÕES LTDA.**

1. Acato a sugestão de folha 88.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que a interessada logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de conseqüência, com fulcro no art. 2.º, X da Portaria GP 841/2011, autorizo a RENOVAÇÃO da empresa Beta Construções Ltda. no cadastro desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 02 de junho de 2011.

**Valdira Silva**  
Secretária de Gestão Administrativa

**DIRETORIA DO FÓRUM**

Expediente de 02/06/2011

**EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento, no uso das suas atribuições legais e Regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 09 do Tribunal Pleno, de 16 de junho de 2008, resolve divulgar a relação de objetos (bicicletas, motocicletas, aparelhos de televisão, etc), que se encontram nas dependências do 4º Distrito Policial há mais de 18 meses, conforme Ofício n.º 120/11/CART/4ºDP/DPJC/SESP/RR, que não estão vinculadas a autos de apresentação e apreensão ou a ato de arrecadação de qualquer procedimento de investigação policial, instando, desde já, seus eventuais donos a se apresentarem com a prova da propriedade para reclamá-los, na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no endereço Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro.

**RELAÇÃO DE OBJETOS:**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>TIPO DO OBJETO</b>	<b>MARCA</b>	<b>Nº DE SÉRIE DO OBJETO</b>
1.	APARELHO DE DVD	MATSUI	HT0422361
2.	APARELHO DE DVD	EURO PLUS	0606002988 DOLA
3.	APARELHO DE DVD	SILVER	-
4.	APARELHO DE DVD	SILVER	-
5.	APARELHO DE DVD	CCE	AZ11PVYGTN741705N K
6.	APARELHO DE DVD	JWIN	040903670
7.	APARELHO DE DVD	PLIPIS	KX110535327279
8.	APARELHO DE DVD	MAGNDONOX	KX1A054970545
9.	APARELHO DE DVD	ELSYS	30L02018002010109
10.	APARELHO DE DVD	SEMP	AA0047355
11.	APARELHO DE DVD	CCE	JIWMGOLCGTNIC4021 28
12.	APARELHO DE DVD	CCE	JLS825HZGTND7NOB DVA
13.	APARELHO DE DVD	PLILIPS	HC010807302419
14.	APARELHO DVD	JWIN	G080A248B70663B
15.	APARELHO DE DVD	PHILIPS	-
16.	VIDEO CASSETE	LG	909AZ00462HS
17.	VIDEO CASSETE	PLILIPS	HC179526
18.	VIDEO CASSETE	SEMP	-
19.	VIDEO CASSETE	GRADIENTE	94G080107ASK
20.	VIDEO CASSETE	PHILCO	059373
21.	VIDEO CASSETE	SVA	-
22.	VIDEO CASSETE	GRADIENTE	-
23.	VIDEO CASSETE	PANASSONIC	H0DH06533
24.	APARELHO DE ANTENA SKY	PHIPS	AH530227001896
25.	APARELHO DE ANTENA SKY	PHIPS	AA530129001885

Nº DE ORDEM	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO
26.	APARELHO DE FAX	QUALIFAX 7240	-
27.	CX DE SOM	AIWA	-
28.	02 CX DE SOM	AIWA	-
29.	CX DE SOM	AUDA X	-
30.	02 CX DE SOM	AIWA	-
31.	02 CX DE SOM	N-Z (GRANDE)	-
32.	BALANÇA ELETRICA	OMEGA	-
33.	DISC PLAY	JWIN	061241795
34.	DISC PLAY	PLILIPS	-
35.	FILMADORA NVM7PX	PANASSONIC	J8H002160
36.	CX CONTENDO VARIOS APARELHOS CELULAR	-	-
37.	FILMADORA PV 950	PANASSONIC	LYNA 10602
38.	MALETA DE FILMADORA COM DOCUMENTOS		
39.	MALETA PARA FILMADORA		
40.	VIDEO GAME	POLYSTATION	-
41.	CAIXA CONTENDO VARIOS CONTROLE REMOTO	-	-
42.	BALANÇA 5 KG SF-400	SCALE	-
43.	TELEVISÃO 14 POL.	CCE	S/Nº
44.	FACÃO 62 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
45.	FACA 45 CM CABO DE PLÁSTICO	MUNDIAL	-
46.	FACÃO 66,5 CM CABO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS	TRAMONTINA	-
47.	FACÃO 54,5 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	RGA MATÃO	-
48.	FACÃO 53 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	LEGITIMUS COLLINS	-
49.	FACÃO 55 CM CABO DE PLÁSTICO 4 COM CRAVOS	CORNETA	-
50.	FACÃO 58 CM CABO DE PLÁSTICO 3 COM CRAVOS	TRAMONTINA	-
51.	FACÃO 69 CM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	-
52.	FACÃO 48 CM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	-
53.	FACÃO 65 CM CABO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS	-	-
54.	FACÃO 48 CM CABO DE PLÁSTICO COM 4 CRAVOS	TRAMONTINA	-
55.	FACÃO 60 CM CABO DE PLÁSTICO COM 4 CRAVOS	TRAMONTINA	-
56.	FACÃO 55 CM CABO DE PLÁSTICO	TRAMONTINA	-
57.	FACÃO 57 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
58.	FACÃO 57,5 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
59.	FACÃO 55 CM CABO DE BORRACHA	TRAMONTINA	-
60.	FACÃO 53 CM SEM CABO	TRAMONTINA	-
61.	FACÃO 50 CM CABO DE ALUMINIO	-	-
62.	FACÃO 57 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
63.	FACÃO 53 CM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	-
64.	FACÃO 59 CM CABO DE MADEIRA COM 1	-	-

Nº DE ORDEM	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO
	CRAVO		
65.	FACÃO 56 CM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	-
66.	FACÃO 67 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
67.	FACÃO 54,5 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
68.	FACÃO 57 CM SEM CABO	TRAMONTINA	-
69.	FACÃO 64 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAOS	TRAMONTINA	-
70.	FACÃO 49 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
71.	FACÃO 55 CM CABO DE PLÁSTICO COM 4,3 CRAVOS	-	-
72.	FACÃO 48 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	CHIES	-
73.	FACÃO 48 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
74.	FACÃO 49 CM SEM CABO	-	-
75.	FACÃO 56 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-
76.	FACÃO 60,5 CM CABO DE PLÁSTICO COM 4 CRAVOS	TRAMONTINA	-
77.	FACÃO 48 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-
78.	FACÃO 48 CM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	-
79.	FACÃO 50 CM CABO DE FERRO	-	-
80.	FACÃO 43 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
81.	FACÃO 42 CM CABO DE PLÁSTICO	TRAMONTINA	-
82.	FACÃO 42,5 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
83.	FACÃO 37,5 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-
84.	FACÃO 48 CM CABO DE PLÁSTICO COM 4 CRAVOS	TRAMONTINA	-
85.	FACÃO 48 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
86.	FACÃO 40 CM CABO DE PLÁSTCIO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
87.	FACÃO 57 CM CABO DE PLÁSTCIO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
88.	FACÃO 61 CM CABO DE PLÁSTCIO	-	-
89.	FACÃO 50 CM CABO DE PLÁSTCIO COM 4 CRAVOS	TRAMONTINA	-
90.	FACÃO 51 CM CABO DE PLÁSTCIO COM 3 CRAVOS	-	-
91.	FACÃO 53 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
92.	FACÃO 37 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
93.	FACÃO 58 CM SEM CABO	TRAMONTINA	-
94.	FACÃO 48 CM SE CABO	-	-
95.	FACÃO 44 CM CABO DE PLÁSTICO COM 4 CRAVOS	-	-
96.	FACÃO 37 SEM CABO	TRAMONTINA	-

Nº DE ORDEM	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO
97.	FACÃO 40 CM SEM CABO	-	-
98.	FACÃO 31 CM SEM CABO	-	-
99.	FACÃO 55 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
100.	TERÇADO 58 CM SEM CABO	-	-
101.	FACÃO CM CABO DE FERRO	-	-
102.	FACÃO 53S CM SEM CABO	-	-
103.	FACÃO 52 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
104.	FACÃO 48 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
105.	FACÃO 50 CM CABO DE ALUMINIO	-	-
106.	FACÃO 42 CM SEM CABO	-	-
107.	FACÃO 62 CM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	-
108.	FACÃO 62 CM CABO DE PLASTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
109.	FACÃO 52 CM CABO DE PLASTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
110.	FACÃO 52 CM CABO DE MADEIRACOM 3 CRAVOS	LEGITIMUS COLLIS	-
111.	FACÃO 48 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
112.	FACÃO 44 CM SEM CABO	-	-
113.	FACÃO 53 CM CABO DE MADEIRA	-	-
114.	FACÃO 53 CM CABO DE MADEIRA	-	-
115.	FACÃO 54 CM	-	-
116.	FACÃO 57 CM SEM CABO	-	-
117.	FACÃO 42 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-
118.	FACÃO 50 CM CABO DE ALUMINIO	-	-
119.	FACÃO 56 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
120.	FACA 33 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-
121.	FACA 23 CM CABO DE FERRO COM PLASTICO COM 2 CRAVOS	BIRNCHI	-
122.	FACA 26 CM SEM CABO	TRAMONTINA	-
123.	FACA 35 CM CABO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS	-	-
124.	FACA 32 CM CABO DE PLASTICO	-	-
125.	FACA 20 CM CABO DE QUEBRADO	MARTINAZZO	-
126.	FACA 29 CM CABO DE PLASTICO COM 3 CRAVOS	MUNDIAL	-
127.	FACA 28 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	MUNDIAL	-
128.	FACA 37 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	-	-
129.	FACA 37 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-
130.	PUNHAL 28 CM	MUNDIAL	-
131.	FACA 28 CM CABO DE PLÁSTICO	TRAMONTINA	-
132.	FACA 32 CM SEM CABO	-	-
133.	FACA 34 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TESTONI	-

Nº DE ORDEM	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO
134.	FACA 30 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-
135.	FACA 30 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-
136.	MUTHACCO 30 CM CABO DE FERRO	-	-
137.	FACA 33 CM CABO DE PLÁSTICO	VENEZIA	-
138.	DISCO DE SERRA	-	-
139.	PÉ DE CABRA	-	-
140.	ARMA CASEIRA	-	-
141.	BALANÇA D/ 180 KG	IDECNA	-
142.	CANO GALVANIZADO 51 CM	-	-
143.	MARRETA	-	-
144.	CANO DE ESPINGARDA CAL. 32	CBC	-
145.	CANO DE RIFLE CAL. 22	-	-
146.	ESPINGARDA CAL. 36	-	-
147.	ARMA CASEIRA	-	-
148.	ARMA CASEIRA	-	-
149.	TUNFA	-	-
150.	ESCOPETA CAL.	-	-
151.	CORONHA P/ ESPINGARDA	-	-
152.	ESPINGARDA	-	-
153.	ARMA CASEIRA	-	-
154.	ESCOPETA CAL. 36	-	-
155.	ESPINGARDA CAL. 20	-	1032563
156.	ESPINGARDA CAL. 36	-	8724
157.	CORONHA	-	-
158.	CORONHA	-	-
159.	MICROSSYSTEM	SHARP	-
160.	MICROSSYSTEM	AIWA	SO1LM04K0022
161.	MICROSSYSTEM	AIWA	SO1LM15A1668
162.	MICROSSYSTEM	AIWA	SO2LM09P1869
163.	APARELHO DE SOM	TOSHIBA	AA070673
164.	APARELHO DE SOM	GRADIENTE	-
165.	APARELHO DE SOM	TOSHIBA	AA011453
166.	APARELHO DE SOM	SHARD	-
167.	APARELHO DE SOM	PHILIS	HC081689
168.	MICRO SYSTEM	THOSHIBA	04120480
169.	APARELHO DE SOM	TOSHIBA	AA088702
170.	APARELHO DE SOM	AIWA	PMDG1100545
171.	APARELHO DE SOM	PHILIPS	HC063307
172.	APARELHO DE SOM	AIWA	S06PM0940483
173.	APARELHO DE SOM	PHILIPS	HC058047
174.	APARELHO DE SOM	PHILIPS	-
175.	TOCA FITA	DIPLAMAT	-
176.	MICRO SYSTEM	DIPLOMAT	DP-3096
177.	TOCA FITA	DIPLOMAT	DP-1580
178.	APARELHO DE SOM	AIWA	S03EH0A20813
179.	APARELHO DE SOM	AIWA	S08PM84A0213
180.	APARELHO DE SOM	PHILIPS	HC093726
181.	APARELHO DE SOM	SONY	1200564
182.	APARELHO DE SOM	SONY	4805714
183.	APARELHO DE SOM	CCE	0048793
184.	MICROSSYSTEM	SANKEY	-
185.	MICROSSYSTEM	AUDAX	06127

Nº DE ORDEM	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO
186.	APARELHO DE SOM	GRADIENTE	1200
187.	APARELHO DE SOM	CCE	JLD21YAPGTN4YP0BC B
188.	TELEVISÃO 20"	PHILIPS	HC456832
189.	TELEVISÃO 20"	TOSHIBA	-
190.	TELEVISÃO 14"	PHILIPS	HC215114
191.	TELEVISÃO 14"	SHARP	-
192.	TELEVISÃO 20"	CCE	JJVH46G8GTNOVG058 LA
193.	TELEVISÃO 16"	NATIONAL	-
194.	TELEVISÃO 20"	CCE	JITV1AU8GTNOVHOO5 G8
195.	TELEVISÃO 20"	TOSHIBA	AA018520
196.	TELEVISÃO 20"	PHILCO HITACHI	-
197.	TELEVISÃO 16"	PANASONIC	-
198.	TELEVISÃO 14"	TOSHIBA	AA009072
199.	TELEVISÃO 14"	JVC	12004702
200.	TELEVISÃO 14"	PHILCO	104671
201.	01 CAIXA COM GARRAFA DE 350 ML CONTENDO AGUA E CACHAÇA		
202.	FACA 30 CM COM CABO DE ALUMINIO		
203.	FACA 29 CM		
204.	FACÃO 46 CM SEM CABO		
205.	FACAO 41 CM COM CABO DE PLASTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	
206.	FACA 40 CM COM CABO DE FERRO		
207.	FACAO 57 CM COM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	
208.	FACÃO 72 CM	TRAMONTINA	
209.	FACA 37 CM		
210.	FACÃO 47 CM COM CABO DE PLASTICO	TRAMONTINA	
211.	TELEVISÃO DE 20"	CCE	JK8W4QLSGTNOC308 M6D
212.	CAPACETE AUTOMATICO	TAURUS	
213.	CAPACETE	STAR PEE'S	
214.	CAPACETE AUTOMATICO	INDUMA	
215.	CAPACETE AUTOMATICO	TAURUS	
216.	CAPACETE AUTOMATICO	INDUMA	
217.	CAPACETE FORMULA 1	TAURUS	
218.	CAPACETE	EBF-7	
219.	CAPACETE	HGF	
220.	CAPACETE AUTOMATICO	INDUMA	
221.	CAPACETE		
222.	ARMA DE BRINQUEDO		
223.	ARMA DE BRINQUEDO		
224.	REVOLVER CAL-38		
225.	REVOLVER CAL-32		
226.	REVOLVER CAL-38	ROSSI	
227.	REVOLVER CAL-32		385095
228.	REVOLVER CAL-38		227884
229.	REVOVER CAL-38		
230.	REVOLVER CAL-32		C 192466
231.	REVOLVER CAL-38		
232.	REVOLVER CAL-22	TAURUS	

Nº DE ORDEM	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO
233.	ARMA CASEIRA		
234.	REVOLVER QUEBRADO CAL-22		
235.	BICICLETA AZUL	MONARK	
236.	BICICLETA AZUL	MONARK	F6617
237.	BICICLETA AZUL E PRATA		250103458
238.	BICICLETA BRANCA E LILAIS		6F16027
239.	BICICLETA PRETA		264003KL
240.	BICICLETA AZUL E MARRON		5N35636
241.	BICICLETA ROSA		6H16023
242.	BICICLETA PRETA		
243.	BICICLETA VERMELHA		PB0315967
244.	BICICLETA VERMELHA	MONARK	44688
245.	BICICLETA BRANCA	MONARK	
246.	BICLETA VERDE		
247.	BICICLETA AMARELA E PRETA		2134121AS
248.	BICICLETA VERDE		5ª25199
249.	BICICLETA ROXA		2008396
250.	QUADRO VERMELHO		CI 77831
251.	QUADRO AZUL		27003KE
252.	BICICLETA PRETA	CALOI	
253.	QUADRO PRETO E AZUL		
254.	QUADRO AZUL		
255.	QUADRO AZUL	CAIRU	KL09031
256.	FACÃO COM 62 CENTIMETROS COM CABO DE MADEIRA COM ARAME	TRAMONTINA	
257.	FACA 36 CENTIMETROS COM CABO DE PLASTICO COM TRES CRAVOS BAINHA DE PLASTICO	TRAMONTINA	
258.	FACA DE MESA COM 20 CENTIMETROS COM CABO DE PLASTICO	TRAMONTINA	
259.	FACA DE MESA COM 19 CENTIMETROS COM CABO DE PLASTICO	TRAMONTINA	
260.	FACA COM CABO DE PLASTICO COM 26 CENTIMETROS		
261.	MOTOCICLETA COR PRETA CG PLACA NAK 9967	HONDA	
262.	MOTOCICLETA AZUL CG TITAN PLACA NAK 0745	HONDA	9C2JC302135648073
263.	MOTOCICLETA COR PRETA FAN 125 PLACA NAT 2966	HONDA	
264.	PASTA BASE		01 TROUXA GRANDE
265.	2 MUNIÇÕES		
266.	PASTA E MACONHA		110 TROUXINHAS
267.	MACONHA		01 TROUXA GRANDE
268.	MACONHA		TROUXA PEQUENA
269.	MACONHA		04 TROUXINHA PEQUENAS
270.	MACONHA		04 TROUXAS GRANDES
271.	ARMA DE BRINQUEDO		
272.	CD		
273.	PASTA DE MACONHA		01 TROUXINHA
274.	3 ARMAS DE BRINQUEDO		

Nº DE ORDEM	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO
275.	MACONHA		01 TROUXINHA PEQUENA
276.	CARTEIRA PORTA CEDULA COM DOCUMENTOS		
277.	MACONHA		02 TROUXINHA PEQUENAS
278.	CELULAR PRATA COM BATERIA	SAMSUNG	00158159
279.	CELULAR COM BATERIA COR PRATA	LG	604BRGL0023791
280.	CELULAR SEM BATERIA	LG	
281.	CELULAR VERDE COM BATERIA	NOKIA	0505603E102GE
282.	CELULAR AZUL COM BATERIA	NOKIA	
283.	CELULAR PRETO COM PRATA COM BATERIA	MOTOROLA	CE0168
284.	CELULAR PRATA COM BATERIA	NOKIA	0531689EN11G3
285.	CELULAR PRETO COM BATERIA	MOTROLA	CE0168
286.	CELULAR PRATA COM BATERIA	MOTOROLA	
287.	CELULAR PRATA COM BATERIA	MOTOROLA	
288.	CELULAR PRETO COM BATERIA	MOTOROLA	
289.	CELULAR PRETO SEM BATERIA	SONY ERICSON	
290.	CELULAR PRATA SEM BATERIA	MOTOROLA	0147272010001-12
291.	CELULAR PRETO E PRATA COM BATERIA	LG	605BRYG0073834
292.	CELULAR PRATA COM BATERIA	NOKIA	050908CL24GH
293.	CELULAR AZUL COM BATERIA	LG	407BRZJ 0044701
294.	CELULAR COM BATERIA	SAMSUNG	00002905
295.	CELULAR PRETO COM BATERIA	MOTOROLA	CE0168
296.	CELULAR PRATA SEM BATERIA	GRADIENTE	14V3013746G
297.	CELULAR PRATA SEM BATERIA	AIKO	402036439
298.	CELULAR PRATA COM BATERIA	SAMSUNG	51CA1950
299.	CELULAR PRATA COM BATERIA	MOTOROLA	03608666135
300.	CELULAR PRATA SEM BATERIA	SANSUNG	00101893
301.	UMA CHAVE		
302.	CELULAR AZUL COM BATERIA	SIEMENS	350751104377019
303.	CELULAR PRATA COM BATERIA	SAMSUNG	00232088
304.	CELULAR PRATA COM BATERIA	MOTOROLA	0147272010001-12
305.	CELULAR PRATA COM BATERIA	MOTOROLA	
306.	CELULAR PRETO COM BATERIA	GRADIENTE	290303723ASL
307.	CELULAR AZUL SEM BATERIA	NOKIA	33R301060A0F
308.	CELULAR PRATA SEM BATERIA	MOTOROLA	CE0168
309.	CELULAR PRETO SEM BATERIA	MOTOROLA	CE0168S
310.	11 CHIPS		
311.	CELULAR PRETO SEM BATERIA	MOTOROLA	
312.	CELULAR PRETO COM BATERIA	MOTOROLA	
313.	CELULAR COM BATERIA AZUL	NOKIA	0505802HJ23GH
314.	CELULAR AZUL SEM BATERIA	MOTOROLA	
315.	CELULAR PRATA COM BATERIA	MOTOROLA	
316.	CELULAR PRATA	NOKIA	
317.	CELULAR PRATA COM BATERIA	AIKO	
318.	CELULAR BRANCO COM BATERIA	SIEMENS	
319.	CELULAR PRATA COM BATERIA	MOTOROLA	0147272010001-12
320.	CELULAR CINZA SEM BATERIA	NOKIA	0513426FL19G2
321.	CELULAR PRETO COM BATERIA	MOTOROLA	
322.	CELULAR CINZA COM BATERIA	KYOCERA	H37AF50BF

Nº DE ORDEM	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO
323.	CELULAR PRATA COM BATERIA	MOTOROLA	
324.	CELULAR PRATA SEM BATERIA	AIKO	302006678
325.	CELULAR CINZA SEM BATERIA	NOKIA	
326.	CELULAR CINZA SEM BATERIA	NOKIA	0507962KJ21GL
327.	CELULAR CINZA SEM BATERIA	AIKO	402041498
328.	CAMERA PRETA COM BATERIA	SONY	
329.	CELULAR PRETO COM BATERIA	MOTOROLA	
330.	CELULAR PRATA COM BATERIA	MOTOROLA	SJUG3507AA
331.	CAMERA COM CARREGADOR	MINOLTO	
332.	CELULAR PRETO COM BATERIA	LG	804B6AH351034
333.	CELULAR PRETO SEM BATERIA	LG	710B6P6124040
334.	CELULAR PRATA COM BATERIA	MOTOROLA	03-O5-2007
335.	CELULAR PRATA COM BATERIA	LG	903B5YM210882
336.	CELULAR PRATA COM BATERIA	LG	607BRQA0140428
337.	CELULAR PRETO COM BATERIA	NOKIA	
338.	CELULAR AZUL E BRANCO COM BATERIA	NOKIA	0518254EM07G3
339.	RELOGIO PRATA		
340.	RELOGIO PRATA		
341.	CANIVETE COM CABO DE MADEIRA E DE AÇO COM LAMINA		
342.	RG E CPF		
343.	CD COM CAPA		
344.	CORTADOR DE UNHA		
345.	RELOGIO PRATA		
346.	MACONHA		02 TROUXINHAS
347.	MACONHA		02 TROUXINHAS
348.	COLAR ,ANEL E RELOGIO	SACO QUARTZ	
349.	CARTEIRA PORTA CEDULA COM CPF EZEQUIEL TRAJANO RAPOSO		
350.	MACONHA		01 TROUXA GRANDE
351.	COPO COM TAMPA PRETO		
352.	PASTA BASE		
353.	BOLSA CONTENDO BIBLIA CARTEIRA DE TRABALHO,CPF E RG DE LUCILENE DA SILVA MENDES,2 CARTOES DO BANCO DO BRASIL DE HELDER S. MAGALHAES,UM CARTAO DO BRADESCO DE RAIMUNDO RORIGUES GOMES		
354.	MAQUINA FOTOGRAFICA E CATEIRA PORTA CEDULA COM DOCUMENTO DE UM CARRO PLACA NAJ 9695	BEN2DC C 500	
355.	3 CARREGADORES		
356.	PASTA BASE		13 TROUXINHAS
357.	PASTA BASE		17 TROUXINHAS E UMA SACOLA
358.	CHAVES DIVERSAS		
359.	MACONHA		01 TROUXINHA 01 FRASCO DE FERMENTO
360.	SHAMPOOS,PEÇAS INTIMAS E UMA CALCULADORA		
361.	PASTA BASE		2 SACOLAS

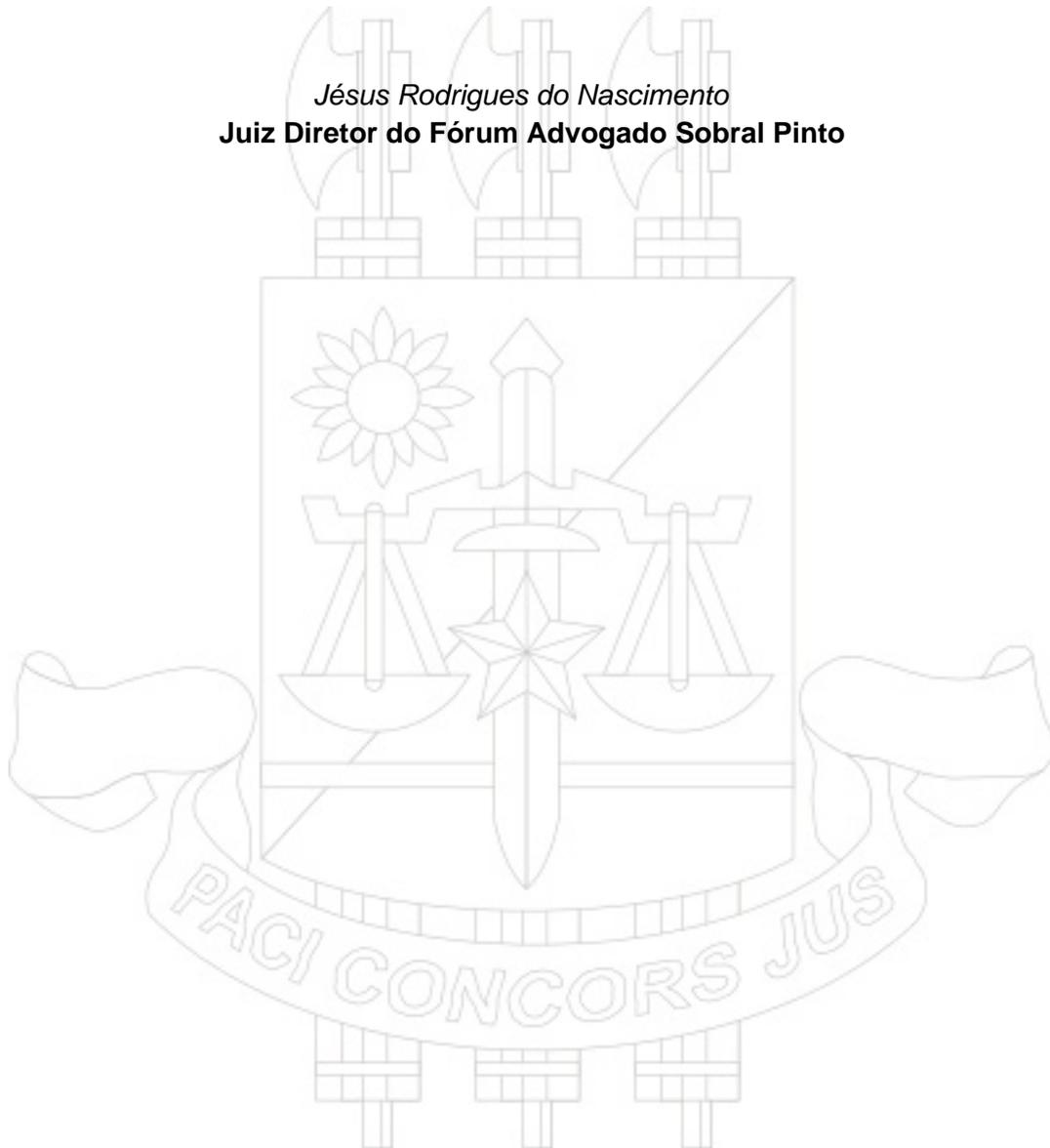
Nº DE ORDEM	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO
362.	FACA COM 32 CENTIMETROS CABO DE MADEIRA ENROLADO COM UMA CORDA	TRAMONTINA	
363.	FACÃO COM 68 CENTIMETROS CABO DE MADEIRA COM FERRO ENROLADO	TRAMONTINA	
364.	FACÃO COM 43 CENTIMETROS CABO DE PLASTICO COM 3 CRAVOS	COLLINS E CIA	
365.	UMA PEDRA DE GRANITO E UMA FACA DE FERRO CABO DE FERRO		
366.	MOTOCICLETA HONDA CG 125 TITAN, PLACA NAI 4700, COR VERDE		
367.	CAPACETE COR AZUL ESCURO	TAURUS	
368.	UM VIDEO GAME, UM CONTROLE, QUATRO FITAS E CABOS	NITENDO 64	016033757A9J
369.	UMA ESCOPETA DOIS CANOS CALIBRE 42 C/ UMA MUNIÇÃO INTÁCTA E OUTRA DEFLAGRADA	ROSSI	T149733
370.	UMA ARMA CASEIRA		
371.	ARMA CASEIRA ( MEM. 76/2010/DDIJ )		
372.	GOL COR VERDE PLACA JOC 0008	VOLKSWAGEN	
373.	COROLA COR PRETO PLACA JXL 3948	TOYOTA	
374.	CORSA CLASSIC COR PRATA PLACA DEH 6659	CHEVROLET	
375.	VECTRA COR PRETO PLACA JXT 3737	CHEVROLET	
376.	BICICLETA COR PRETO		F 58
377.	BICICLETA COR LILAS		028154
378.	MOTOCICLETA FAN CG125 PLACA NAP 5978 COR PRETA	HONDA	
379.	BICICLETA COR VERMELHA		HD18980
380.	MOTOCICLETA TITAN, COR VERDE PLACA NAK 7188		
381.	MOTOCICLETA TITAN 125, COR AZUL PLACA NAK 0361	HONDA	
382.	MOTOCICLETA CG 125 FAN, COR PRETA PLACA NAK 6464	HONDA	
383.	MOTOCICLETA CG 125 TITAN, COR VERMELHA PLACA NAL 8930		
384.	BICICLETA COR AZUL C/ GARUPA E PARALAMAS PRETO	SUNDOWN	GI 30013
385.	UM TOCA FITA E UM RESTO DE ESPINGARDA	LENOXX	
386.	PLACA DE UMA MOTOCICLETA NAL 9585		
387.	FACÃO 42 CM. CABO DE PLÁSTICO C/ 3 CRAVOS	TRAMONTINA	
388.	FACA 21 CM. CABO PLÁSTICO	BACKER BRASIL1396	
389.	DVD COR PRETO	DAUS	0013357
390.	DVD COR BRANCO	BRITÂNIA IMAGE	JH 012129V36A
391.	DVD	PHILIPS	19465
392.	FIESTA COR PRATA PLACA JXB 8229 REF. PROCESSO Nº 0001.09.257081-0 TRIBUNAL D/ JUST. DO AMAZONAS	FORD	
393.	PUNHAL CABO QUEBRADO	BLACK HAWK	
394.	CAPACETE FÓRMULA 1 COR AZUL ESCURO	TAURUS	
395.	CAPACETE ALTOMÁTICO COR AZUL	TAURUS	

Nº DE ORDEM	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO
	ESCURO		
396.	3 (TRÊS) TROUXINHAS DE COCAÍNA		

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 02 de Junho de 2011.

*Jésus Rodrigues do Nascimento*  
**Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**



**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 02/06/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº 010.03.062663-3 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA.**

**Exeqüente:** ANTÔNIO JOSÉ LEIRIA MOURA.

**Executado:** EXPEDITO ARAÚJO PERÔNICO e outro.

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte executada, **CARLOS UMBERTO ALVES ASSUNÇÃO**, brasileiro, solteiro, gerente administrativo, RG nº 1027106168 SSP/RS e CPF nº 383.552.990-00, para efetuar o pagamento de R\$ 15.243,19 (quinze mil, duzentos e quarenta e três reais e dezenove centavos), cobrados pela parte exeqüente acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista - RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento do executado e de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **11 de Maio de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), assina-o de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 02/06/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº 010.2009.915.729-8 – EMBARGOS A EXECUÇÃO.**

**REQUERENTE:** E. E. N. RAMALHO-ME.

**REQUERIDO:** BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Estando a parte embargante adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte embargante, **E. E. N. RAMALHO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 34.801.845/0001-06**, na pessoa do seu representante legal, a fim de que, regularize a sua representação processual, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 18 de maio de 2011. Eu, Luciano Sanguanini (técnico Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**

Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Proc. n.º: 010.05.117252-5****Requerente:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.**Requerido:** IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA e MARCELO ALVES ARRUDA.

O MM. Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, no uso de suas atribuições, torna público:

**A INTIMAÇÃO** de eventuais interessados que adquiriram e quitaram lotes no Loteamento Parque Residencial Candelária, para, querendo, se habilitarem no processo (CDC, arts. 94 e 97), uma vez que foi proferida sentença nos autos acima mencionado, determinando que os réus entreguem as escrituras públicas, devidamente assinadas e registradas.

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Segunda-feira, **26 de Maio de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário) digitei, e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 010.06.148184-1**

**Autor:** CARLOS LAUREANO DA COSTA.

**Réu:** TROPICAL EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA.

Estando a parte adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do confinante, **TROPICAL EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 04.654.018/0001-68, na pessoa do seu sócio, **Sr. IVO GONZAGA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 057.008.259-53, a fim de se defender no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceito pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **31 de Maio de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário) digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 02/06/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O MM. Juiz de Direito Substituto Coordenador do Mutirão Cível, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do processo de nº:

PROCESSO Nº: 010.01.006434-2  
EXEQUENTE: LIRAUTO – LIRA AUTOMÓVEIS LTDA  
EXECUTADO: WILSON VIRGÍLIO REAL RABELO

Como se encontra a parte **Executada, Sr. WILSON VIRGÍLIO REAL RABELO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que esta se manifeste nos termos do Artigo 475 – J do Código de Processo Civil. *(Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. § 1º Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias).* O valor do débito é de R\$ 212.298,16.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 01 de junho de 2011.

**MICHEL WESLEY LOPES**  
Escrivão Judicial do Mutirão Cível

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. Juiz de Direito Substituto Coordenador do Mutirão Cível, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010.01.006016-7

EXEQUENTE: BANCO BRASIL S/A

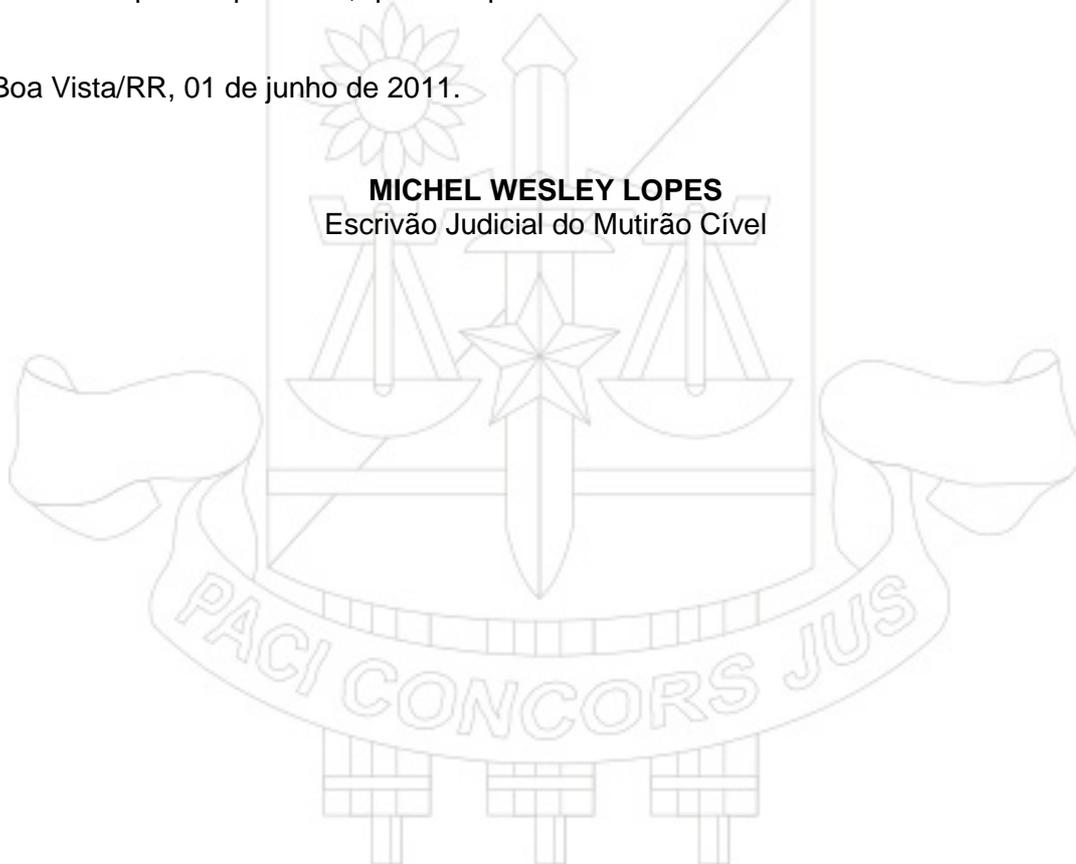
EXECUTADO: PEROLINA MOTA BRILHANTE NICOLI

Como se encontra a parte Executada, PEROLINA MOTA BRILHANTE NICOLI, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a Requerida efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 501,80 (quinhentos e um reais e oitenta centavos), sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 01 de junho de 2011.

**MICHEL WESLEY LOPES**  
Escrivão Judicial do Mutirão Cível



**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 02/06/2011

MM. Juiz de Direito Titular  
**Paulo César Dias Menezes**

Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: J.V.G. E OUTROS**, menor representado por **ANA SHEILA VERISSIMO**, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, filha de Maria Veríssimo das Graças, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2008.909.072-3 – Execução de Alimentos**, em que é parte requerente **J.V.G.** e requerido **F.A.G.J.** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **primeiro** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**André Ferreira Lima**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: RAIENE SOBRINHO DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, filha de José Pereira Sobrinho e de Maria Ribeiro Gonçalves, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2009.901.266-7 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente **R.S.S.** e requerido **M.A.S.** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **primeiro** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**André Ferreira Lima**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: MARILENE DE JESUS PEREIRA CRUZ**, brasileira, casada, do lar, filha de José Isidorio Pereira e de Maria Silva de Jesus Pereira, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2011.907.142-0 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **M.M.C.** e requerido(a) **M.J.P.C.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **primeiro** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, André Ferreira Lima, Escrivão Substituto, assina de ordem.

**André Ferreira Lima**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: JOÃO BATISTA LOPES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, filho de Francisco Machado Oliveira e de Maria da Luz Lopes Oliveira, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2011.907.660-1 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **M.S.O.** e requerido(a) **J.B.L.O.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **primeiro** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, André Ferreira Lima, Escrivão Substituto, assina de ordem.

**André Ferreira Lima**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: ANASTÁCIO GOMES**, brasileiro, agricultor, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2011.905.746-0 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **C.C.G.** e requerido(a) **A.G.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação,

sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **primeiro** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, André Ferreira Lima, Escrivão Substituto, assina de ordem.

**André Ferreira Lima**

Escrivão Substituto

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: MARIA DA SILVA VIEIRA E SILVA**, brasileira, casada, filha de João Vieira da Silva e de Cândida Vieira da Silva, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2011.908.824-2 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **E.B.S.** e requerido(a) **M.S.V.S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **primeiro** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, André Ferreira Lima, Escrivão Substituto, assina de ordem.

**André Ferreira Lima**

Escrivão Substituto

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: LUIZ GONZAGA DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, filho de Francisca das Chagas da Silva, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2011.909.447-1 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **M.J.P.G.** e requerido(a) **L.G.S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **primeiro** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, André Ferreira Lima, Escrivão Substituto, assina de ordem.

**André Ferreira Lima**  
Escrivão Substituto

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: JOÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, filho de Antônio Pereira da Silva e de Dona Margarida Carvalho de Souza, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2011.909.081-8 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **A.M.R.S.** e requerido(a) **J.P.S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **primeiro** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, André Ferreira Lima, Escrivão Substituto, assina de ordem.

**André Ferreira Lima**  
Escrivão Substituto

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: PEDRO NOBREGA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, filho de Osvaldo Souza Silva e de Maria Auxiliadora Machado Nóbrega e **LEILA MACHADO FERREIRA**, brasileira, solteira, filha de Raimundo de Souza Ferreira e de Marlene Machado Ferreira, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2011.909.289-7 – Guarda**, em que é parte requerente(s) **M.A.M.N.** e requerido(a) **P.N.S. e outra**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **primeiro** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, André Ferreira Lima, Escrivão Substituto, assina de ordem.

**André Ferreira Lima**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: ANTONIO GILSON DA COSTA SOUZA**, brasileiro, solteiro, filho de Raimundo Nonato de Souza e de Maria Eunice da Costa Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2010.911.200-2 – Revisional de Alimentos**, em que é parte requerente **A.G.C.S.** e requerido **H.S.S. e outra** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **primeiro** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**André Ferreira Lima**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: VALDECI VELEZ DO AMARAL**, brasileiro, filho de Mariana Teixeira do Amaral, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2011.905.130-7 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **M.E.L.A.** e requerido(a) **V.V.A.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **primeiro** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, André Ferreira Lima, Escrivão Substituto, assina de ordem.

**André Ferreira Lima**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: MARIA SUZANA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, casada, filha de Pedro Leonardo dos Santos e de Maria da Conceição do Nascimento, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2011.904.750-3 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **L.G.P.S.** e requerido(a) **M.S.S.S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar

contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **primeiro** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, André Ferreira Lima, Escrivão Substituto, assina de ordem.

**André Ferreira Lima**  
Escrivão Substituto

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: ANTONIA CLEIDE DA SILVA**, brasileira, casada, filha de Antônio Veríssimo da Silva e de Luisa Dias Oliveira, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2011.906.195-9 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **J.A.M.S.** e requerido(a) **A.C.S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **primeiro** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, André Ferreira Lima, Escrivão Substituto, assina de ordem.

**André Ferreira Lima**  
Escrivão Substituto

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2011.901.849-6 – Interdição**, em que é parte promovente **Ursulina Maria da Silva Alexandre** e promovido(a) **Antônio José Alexandre**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. Antônio José Alexandre**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.767, § 2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Ursulina Maria da Silva Alexandre**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face

ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2011. **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo** Juiz de Direito Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **primeiro** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei.

**André Ferreira Lima**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2009.919.039-8 – Interdição**, em que é parte promovente **Ivone Ferreira Gomes** e promovido(a) **Alice Carneiro Machado Gomes**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com parecer ministerial, **DECRETO a interdição de Alice Carneiro Gomes**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Ivone Ferreira Gomes**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da interdita. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, mormente ante a ausência de notícias da existência de bens em nome da interdita. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2011. **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo** Juiz de Direito Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **primeiro** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei.

**André Ferreira Lima**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2010.906.267-8 – Interdição**, em que é parte promovente **Maria Luzia Pereira Barros** e promovido(a) **Olivaldo da Silva Monteiro**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com parecer ministerial, **DECRETO a interdição de Olivaldo da Silva Monteiro**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Maria Luiza Pereira Barros**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplique-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Dispense a especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, tendo em vista que não há notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2011. **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo** Juiz de Direito Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **primeiro** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei.

**André Ferreira Lima**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: MARIA REGINALDA DE CARVALHO**, brasileira, separada judicialmente, babá, filha de Antônio Manoel de Carvalho e de Maria do Espírito Santo de Carvalho, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2010.917.286-5 – Guarda e Responsabilidade**, em que é parte requerente **M.R.C.** e requerido **C.F.C.** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **primeiro** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**André Ferreira Lima**  
Escrivão Substituto

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: ANIBAL DANTAS ALVES**, brasileiro, filho de José Alves Dantas e de Maria Conceição Dantas, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2009.911.696-3 – Guarda e Responsabilidade**, em que é parte requerente(s) **I.S.** e requerido(a) **A.D.A.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **primeiro** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, André Ferreira Lima, Escrivão Substituto, assina de ordem.

**André Ferreira Lima**  
Escrivão Substituto

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2010.908.110-8 – Interdição**, em que é parte promovente **Luzia Felix da Silva** e promovido(a) **Luciane Moraes Souza**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "...Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sra. Luciane Moraes Souza**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador(a) o(a) Sr(a). **Luzia Felix da Silva**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se ao caso o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando estas restrições. Intime-se o curador, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do art. 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas ou honorários, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2011. **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo** Juiz de Direito Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir

o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **primeiro** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei.

**André Ferreira Lima**  
Escrivão Substituto



**2ª VARA CRIMINAL**

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (TRINTA) dias

Artigo 361 do C.P.P.

Expediente de 30/05/2011

A MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Joana Sarmiento de Matos Substituta da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento de que **MARIA AUXILIADORA DA SILVA VERÍSSIMO**, brasileira, solteira, nascida em 05.08.1959, filha de Nilo Veríssimo e Jubirandira da Silva Veríssimo, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010 07 156496-6, como incurso nas sanções do artigo 233 do Código Penal, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos trinta de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Terencio Marins dos Santos**

Escrivão Judicial

Matrícula nº 3011219

EDITAL DE CITAÇÃO

]Prazo: 30 (TRINTA) dias

Artigo 361 do C.P.P.

Expediente de 30/05/2011

A MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Joana Sarmiento de Matos Substituta da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento de que **FRANCISCO TORRES DA SILVA**, brasileiro, casado, nascido em 04.10.1968, filho de Cleonice Sales Torres, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010 07 156496-6, como incurso nas sanções do artigo 233 do Código Penal, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo

Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos trinta de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Terencio Marins dos Santos**

Escrivão Judicial  
Matrícula nº 3011219

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Prazo: 30 (TRINTA) dias  
Artigo 361 do C.P.P.

Expediente de 30/05/2011

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de que EUCIONE BATISTA VIANA, brasileira, natural de Santarém/PA, nascida aos 26/10/1985, filha de Franco da Silva Viana e Claudomira Batista Viana, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010.10.003194-6, como incurso nas sanções dos artigos 33, caput c/c art. 35, caput da Lei 11.343/06, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, 1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal nº 11.343/2006, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). (...). Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos trinta do mês de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Terencio Marins dos Santos**

Escrivão Judicial  
Matrícula nº 3011219

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com Prazo de 90 (noventa) dias  
Artigo 392, inciso IV do CPP.

Expediente de 31/05/2011

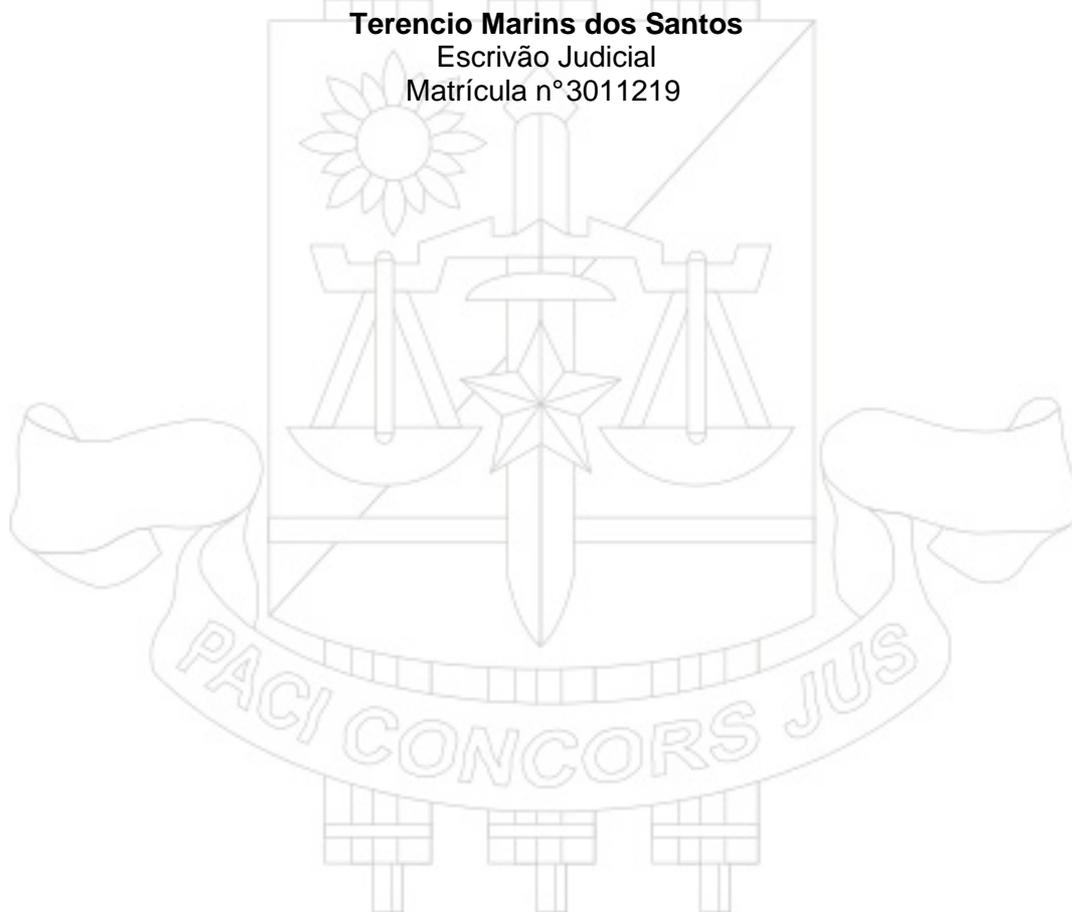
O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 0010.02.025357-0, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de FRANCISCO ROCHA FILHO, brasileiro, solteiro, nascido aos 20/05/1969, natural de Manaus/AM, filho de Francisco Ferreira Rocha e Luiza Vasconcelos Rocha, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...)DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA/RR, 30/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista(RR), aos 31 de maio de 2011. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino.

**Terencio Marins dos Santos**

Escrivão Judicial

Matrícula nº3011219



**4ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Expediente do dia 01 de junho de 2011.**

Processo nº. 010.10.006510-0.

Vítima: O ESTADO

Réu (s): **WILLIAN JONHSON CAVALCANTE RODRIGUES.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **WILLIAN JONHSON CAVALCANTE RODRIGUES**, brasileiro, convivente em união estável, instrutor de trânsito, nascido em 02/10/1980, RG: 151.192 SSP/RR, filho de Vicente Rodrigues de Almeida e de Maria Idelfranca Cavalcante, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **art. 329 e 332, caput, do CPB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 28 de dezembro de 2009, por volta das 10:00 horas, no pátio de exames do DETRAN/RR, nesta, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, cobrou vantagem pecuniária da vítima M. M. G., para que a mesma fosse aprovada em exame para obter carteira de motorista, alegando que o valor seria destinado ao examinador da instituição e resistiu à prisão. (...) Diante da pressão recebida, a vítima denunciou o fato na delegacia especializada, quando passou a ser acompanhada pelos policiais civis. Na data do exame, a vítima foi cobrada e efetuou o pagamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao denunciado, quando recebeu ordem de prisão de uma agente de polícia civil que estava com a mesma, afirmando ser sua irmã. Agindo assim, o réu, acima citado, incorreu nas penas dos. art. 329 e 332, caput, do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao 01 dia do mês de junho do ano de 2011.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.09.222337-8

Vítima: **O ESTADO**Réu (s): **FRANCISCO DE OLVEIRA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANCISCO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, mestre de obras, nascido em 09/09/1973, filha de Maria do Carmo de Oliveira, R.G. 130.946 SSP/RR e CPF: 446.747.462-53, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 331, do Código Penal Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “No dia 07 de setembro de 2009, por volta das 21:45 horas, na Rua Carmelo, na Praça Augusto Germano Sampaio, Pintelândia, nesta, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, desacatou Guardas Municipais. Segundo o apurado, guardas municipais, que atendiam uma ocorrência de acidente de trânsito, onde um amigo do denunciado estava envolvido, passaram a ser ofendidos pelo mesmo, que estava provocando transtorno no local, com as seguintes palavras: “ seus filhos da puta de merda”. Assim agindo, incorreu o denunciado na pena prevista no art. art. 331, do Código Penal Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao 01 dia do mês de junho de 2011.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.08.193213-8

Vítima: **O ESTADO**

Réu (s): **JUARÊS LIMA ARAUJO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JUARÊS LIMA ARAUJO**, brasileiro, natural de Normandia/RR, nascido em 02/10/1982, filho de Leonardo Araujo e de Leidina Lima, R.G. 253.771 SSP/RR, CPF: 528.214.632-00, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 14, da lei 10826/03**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim,

decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “No dia 22 de maio de 2008, durante abordagem da Força Nacional de Segurança, na base da Polícia Federal, no posto da FUNAI na entrada do Passarão a cerca de 70 Km do Município de Boa Vista foi encontrado no automóvel do denunciado, 12 (doze) munições intactas de arma de fogo e, em momento posterior do mesmo dia, uma arma de fogo, tipo revólver, calibre 38 e outra do tipo espingarda, em sua residência, no endereço supra. Assim agindo, incorreu o denunciado na pena prevista no art. 14, da lei 10826/03. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao 01 dia do mês de junho de 2011.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Expediente do dia 02 de junho de 2011.**

Processo nº. 010.03.066960-9

Vítima: **P. C. B.**

Réu (s): **FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS FREITAS E OUTROS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS FREITAS**, alcunha “MAGRÃO”, brasileiro, convivente, ajudante de pedreiro, nascido em 04/12/1972, natural de Manaus/AM, filho de Julio Carlos de Freitas e de Maria Araújo dos Santos Freitas, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 155, § 4º, IV, CPB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “No início do mês de junho de 2003, por volta das 20:00 horas, os denunciados livres e conscientemente, movidos por *animus furandi* e previamente acertados, adentraram no sítio denominado “GENIPAPAU”, situado a 07 Km da Cidade Satélite, nesta, de propriedade da vítima P. C. B. e subtraíram para si uma moto Sthil e a espingarda calibre 28 CBC. Assim agindo, incorreu o denunciado na pena prevista art. 155, § 4º, IV, CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital,

que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de junho de 2011.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.09.220784-3

Vítima: **R. S. F. DA S.**

Réu (s): **LEE ANDERSON ARAUJO DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **LEE ANDERSON ARAUJO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, funcionário público, natural de Rio de Janeiro/RJ, filho de Paulo Sérgio e de Dalva Estela, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 249 e art. 136, CPB c/c art. 5º, III, 7º, II, da Lei 11.340/06**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “No dia 31 de março de 2008, nesta, o denunciado livre e conscientemente, subtraiu a criança R. S. F. da S., seu filho, que estava sob sua guarda por determinação judicial. Assim agindo, incorreu o denunciado na pena prevista art. 249 e art. 136, CPB c/c art. 5º, III, 7º, II, da Lei 11.340/06. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de junho de 2011.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.11.002479-0

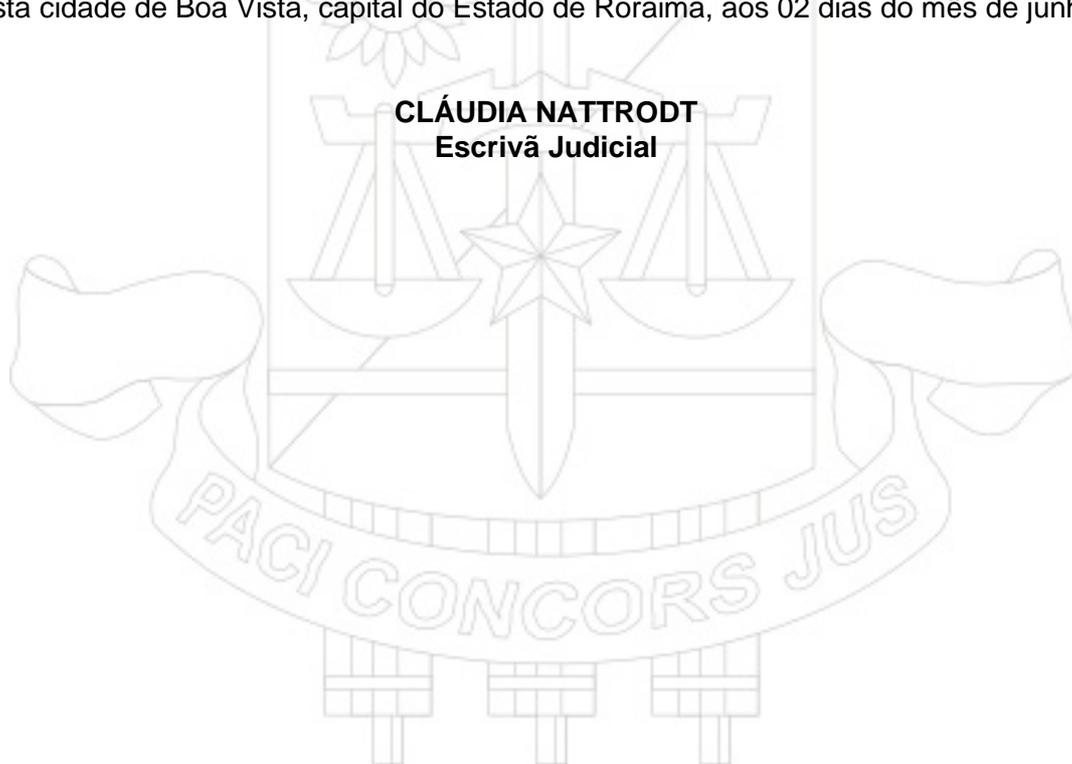
Vítima: **O ESTADO**

Réu (s): **LUIZ CARLOS DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **LUIZ CARLOS DA SILVA**, brasileiro, servente de pedreiro, natural de Óbidos/PA, nascido em 10/05/1976, filho de Manoel Donaldo Brito e de Maria Marcelina da Silva, R.G. 2962178 SSPMG, CPF: 000.096.632-07, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 42, III, da LCP**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “No dia 14 de junho de 2008, por volta das 04:20 horas, fiscais da SMGA em atividade de plantão noturno, passando pelo bar de propriedade do denunciado, situado na rua Francisco Alves Pessoa, bairro Pintolândia, constataram que o denunciado abusou de instrumentos sonoros e sinais acústicos, fazendo uso de equipamento de som com volume acima do permitido (...) causando perturbação do sossego alheio. Assim agindo, incorreu o denunciado na pena prevista art. 42, III, da LCP. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de junho de 2011.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial



**1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS  
ALTERNATIVAS DE BOA VISTA**

Expediente de 01/06/2011

**AUTOS: 010.2008.901.783-3**

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de Maio de 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**AUTOS: 010.2008.901.803-9**

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de Maio de 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**AUTOS: 010.2008.901.857-5**

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de CLEVERSON ANUNCIAÇÃO DOURADO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2011. (ass. Digitalmente). EDUARDO MESSAGGI DIAS. Juiz Substituto

**AUTOS: 010.2008.901.913-6**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de MARCO PAULO PEREIRA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de Maio de 2011. (ass. Digitalmente). EDUARDO MESSAGGI DIAS. Juiz Substituto

**Autos: 010.2008.902.305-4**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ SÉRGIO NASCIMENTO DE FREITAS, pelo noticiado nestes Autos, face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2011. (ass. Digitalmente). EDUARDO MESSAGGI DIAS. Juiz Substituto

**Autos: 010.2008.902.353-4**

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RONILDO COELHO COSTA, pelo noticiado nestes Autos, face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2011. (ass. Digitalmente). EDUARDO MESSAGGI DIAS. Juiz Substituto

**AUTOS: 010.2008.902.754-3**

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO INÁCIO FIGUEIREDO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 27/05/2011. (ass. Digitalmente). EDUARDO MESSAGGI DIAS. Juiz Substituto

AUTOS: 010.2008.903.121-4

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAMES MARCOS GARCIA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 27/05/2011. (ass. Digitalmente). Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto

AUTOS: 010.2008.903.580-1

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de Maio de 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.906.449-6

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de Maio de 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.906.792-9

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Registre-se e publique-se. Boa Vista, RR, 31 de maio de 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.907.212-7

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de Maio de 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.908.109-4

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de Maio de 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.909.419-6

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de Maio de 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.909.478-2

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo

89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 27/05/2011. (ass. Digitalmente). Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto

AUTOS: 010.2008.909.846-0

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de TARCISIO ADRIANO SOARES BATISTA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 27/05/2011. (ass. Digitalmente). EDUARDO MESSAGGI DIAS. Juiz Substituto

Proc. n.º 010.2009.902.893-7

Ante o exposto, arquivem-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 16 de março de 2011. (documento assinado eletronicamente). ERICK LINHARES. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.904.454-6

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de JUAN RICARDO FERREIRA CHAVES, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2011. (assinado digitalmente). Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto

AUTOS: 010.2009.906.390-0

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de JUAREZ COLARES CRUZ, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2011. (ass. Digitalmente). EDUARDO MESSAGGI DIAS. Juiz Substituto

AUTOS: 010.2009.908.365-0

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de Maio de 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.908.942-6

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DELCIANE DE LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 27/05/2011. (ass. Digitalmente). Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto

AUTOS: 010.2009.909.906-0

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de Maio de 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.911.049-5

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as

formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de Maio de 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.914.289-4

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALAN BRUNO DOS SANTOS RODRIGUES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 27/05/2011. (ass. Digitalmente). Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto

AUTOS: 010.2009.915.117-6

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de Maio de 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.916.596-0

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de KARIBE CAMARGO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2011. (assinado digitalmente). Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto

AUTOS: 010.2009.918.056-3

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, ANTONIO REGINALDO OLIVEIRA RAMOS, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R. I. e Cumpra-se. Boa Vista (RR), 27/05/2011. (doc. assinado digitalmente). EDUARDO MESSAGGI DIAS. Juiz Substituto

AUTOS: 010.2010.901.699-7

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de Maio de 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.903.265-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de STEVE LIMA COELHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 27/05/2011. (ass. Digitalmente). Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto

AUTOS: 010.2010.903.507-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAURÍCIO FERREIRA DA CONCEIÇÃO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 27/05/2011. (ass. Digitalmente). Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto

AUTOS: 010.2010.903.977-5

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas

Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de Maio de 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2011.907.564-5

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 27/05/2011. (assinada digitalmente). Edurado Messaggi Dias. Juiz Substituto

Proc. n.º010.2011.907.522-3

Ante o exposto, archive-se o processo. Antes, porém, oficie-se conforme requerido pelo MP no EP 9, última parte. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/05/2011. (ass. Digitalmente). EDUARDO MESSAGGI DIAS. Juiz Substituto

Proc. n.º010.2011.907.446-5

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/05/2011. (ass. Digitalmente). EDUARDO MESSAGGI DIAS. Juiz Substituto

Processo nº 010.2011.907.346-7

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 27/05/2011. (assinada digitalmente). Edurado Messaggi Dias. Juiz Substituto

Proc. n.º010.2011.906.883-0

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.918.684-0

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MILLA COSTA DO NASCIMENTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 31 de Maio de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.901.204-4

DECISÃO. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, diante da existência de Vara Especializada para o processamento e julgamento dos fatos noticiados nestes Autos, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, nos termos do novel dispositivo legal previsto no art. 41 ? E, da LC 002/93, com redação dada pela LCE nº 163/10. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para aquele r. Juízo, via Central dos Juizados. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista/RR, 31/05/2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.902.626-7

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato, IVONEIDE FERREIRA GOMES, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº9.099/95, por analogia in bonam partem. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R. I. e Cumpra-se. Boa Vista (RR), 27/05/2011. (doc. assinado digitalmente). EDUARDO MESSAGGI DIAS. Juiz Substituto

Proc. n.º010.2011.903.088-9

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.903.385-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ZENI BARBIERI e FRANCISCA FATIMA BEZERRA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se os AF's apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 04 de maio de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.903.840-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DOMINGOS SAVIO MACENA CORREA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 4 de maio de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2011.905.940-9

Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. Registre-se e Publique-se. Boa Vista/RR, 31/05/2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.906.815-2

Ante o exposto, arquivem-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.910.522-0

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PEDRO DA SILVA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 05 de maio de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.910.720-0

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de TATIANA MELO PORTO em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 05 de maio de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.910.737-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO MORENO FEITOSA em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 05 de maio de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.910.744-0

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de KLEITON ANDRADE DE LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5 de maio de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.910.745-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELIOMAR BARROS SOARES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5 de maio de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.910.778-8

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GIRLENO FERREIRA DE AMORIM, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 04 de maio de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.923.225-5

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, MARIA ALDIRENE ALVES NONATO, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal e 74, parágrafo único, da LJE, por análoga in bonam partem. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.916.675-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO BARROS DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 27/05/2011. (ass. Digitalmente). Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto

Proc. nº 010.2010.908.998-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCUS VINICIUS DE LIMA CAVALCANTE, GERALDA LUCILA e IANE PINHEIRO DO NASCIMENTO, em razão da decadência do direito de representação, relativamente a infração descrita no art. 129 do CPB, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 88 da Lei 9.099/95, 103 e 107, IV, ambos do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se os AF?s apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5 de maio de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.909.080-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO DINIZ LOPES, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 05 de maio de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.909.383-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JUNIO SILVA BEZERRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5 de maio de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.909.527-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de OZANDOLU DA SILVA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente a infração descrita no art. 129 do CPB, com amparo

nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 88 da Lei 9.099/95, 103 e 107, IV, ambos do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após, vista ao MP para manifestar-se quanto a infração descrita no art. 19 da LCP. Boa Vista, RR, 5 de maio de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.909.686-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FLAVIO FERREIRA DE SOUSA em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 05 de maio de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.909.689-0

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA AUXILIADORA ROCHA CARDOSO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de maio de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.909.771-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO PAULO SOUSA BEZERRA JUNIOR, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5 de maio de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.909.946-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO GOMES DE ANDRADE em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 05 de maio de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.910.128-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EVALDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente a infração descrita no art. 129 do CPB, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 88 da Lei 9.099/95, 103 e 107, IV, ambos do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5 de maio de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.910.314-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROMARIO DA SILVA MACEDO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de maio de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.908.150-4

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a punibilidade de MARCELO ANDRE DA SILVA RODRIGUES, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à

DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.908.349-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MONIQUE ELIONAI DA SILVA e JESSICA FRANK DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se as AF?s apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.908.368-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de REGINALDO BATISTA DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.908.386-4

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALEX DE SOUZA REIS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.908.426-8

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.908.433-4

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE RICARTER BRAZ PEREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.908.434-2

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de Maio de 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.908.719-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de BRUNO JOSEPH AMORIM AGUIAR, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 26 de maio de 2011. (ass. Digitalmente). EDUARDO MESSAGGI DIAS. Juiz Substituto

AUTOS: 010.2010.908.995-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DHEMISON GOMES DE LUCAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias.

Boa Vista, RR, 04 de maio de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.907.366-7

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de VANESSA LIMA LAMAZON, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.903.998-1

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de BENJAMIN FERREIRA DE PAULA NETO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2011. (ass. Digitalmente). EDUARDO MESSAGGI DIAS. Juiz Substituto

AUTOS: 010.2010.904.102-9

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELIZA KARLA RODRIGUES MAGALHÃES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 27/05/2011. (ass. Digitalmente). Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto

AUTOS: 010.2010.904.102-9

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELIZA KARLA RODRIGUES MAGALHÃES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 27/05/2011. (ass. Digitalmente). Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto

AUTOS: 010.2010.904.675-4

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de Maio de 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.904.702-6

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de Maio de 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.905.847-8

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de MAX BEZERRA DA COSTA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2011. (assinado digitalmente). Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto

AUTOS: 010.2010.905.849-4

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ANDERSON ROMARIO FREITAS CLAUDIO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2011. (assinado digitalmente). Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto

AUTOS: 010.2010.906.010-2

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de Maio de 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.906.131-6

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de Maio de 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.906.798-2

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.906.938-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de THIAGO NASCIMENTO DOS SANTOS, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 28 de abril de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.907.006-9

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ERICA EMI DE LIMA PEREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 27/05/2011. (ass. Digitalmente). Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto

AUTOS: 010.2010.907.068-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDMILSON DA SILVA OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 11 de abril de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.907.080-4

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA FERREIRA DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 27 de Maio de 2011. (ass. Digitalmente). EDUARDO MESSAGGI DIAS. Juiz Substituto

Proc. nº 010.2010.907.095-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCELO SOARES MARINHO, em razão da decadência do direito de representação/queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2011. (assinatura digital). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.907.104-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FABIO CARDOSO SANTOS, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 28 de abril de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.907.200-8

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Publique-se. Boa Vista, RR, 31 de maio de 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.907.231-3

Com efeito, em consonância com o parecer Ministerial do EP 26, declaro extinta a punibilidade de JOÃO MAGLIORINI, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 107, I, do CPB. Notifique-se o MP. Publique-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5 de maio de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.907.337-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIANA DE MATOS SILVA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente a infração descrita no art. 129 do CPB, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 88 da Lei 9.099/95, 103 e 107, IV, ambos do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 28 de abril de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.907.339-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SEBASTIÃO OLIVEIRA MARQUES JUNIOR, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 28 de abril de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.907.340-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO SILVA SOUSA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente a infração descrita no art. 129 do CPB, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 88 da Lei 9.099/95, 103 e 107, IV, ambos do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.907.460-8

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE MARIA BATISTA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE.

Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.907.527-4

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de Maio de 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.907.687-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CELIO ROBERTO DA SILVA MELO e ULISSES DUARTE FAUSTINO, em razão da decadência do direito de representação, relativamente a infração descrita no art. 129 do CPB, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 88 da Lei 9.099/95, 103 e 107, IV, ambos do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se os AF?s apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.907.707-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLEUMILTON DA SILVA SANTOS, em razão da decadência do direito de representação, relativamente a infração descrita no art. 129 do CPB, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 88 da Lei 9.099/95, 103 e 107, IV, ambos do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.907.712-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLAUDECI DA SILVA BARBOSA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente a infração descrita no art. 129 do CPB, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 88 da Lei 9.099/95, 103 e 107, IV, ambos do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 28 de abril de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.907.713-0

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOYCE CRISTINA MOURA DA SILVA e ALDEJANE FARIAS REIS, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se as AF?s apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 28 de abril de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.907.948-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HANDERSON RYCHARD RIBEIRO FERREIRA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente a infração descrita no art. 129 do CPB, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 88 da Lei 9.099/95, 103 e 107, IV, ambos do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 28 de abril de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.907.952-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO MENDONÇA DA CRUZ, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com

as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 28 de abril de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.907.971-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HELEN SOUZA DE CARVALHO, em razão da decadência do direito de representação, relativamente a infração descrita no art. 129 do CPB, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 88 da Lei 9.099/95, 103 e 107, IV, ambos do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito



**COMARCA DE ALTO ALEGRE****Expediente de 02/06/11****PORTARIA /GAB/Nº 08/2011**

O Juiz PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas em juízo;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno, é assegurado ao servidor designado pelo Juiz Plantonista, que laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado e, na impossibilidade do servidor usufruir a referida folga compensatória, por força da necessidade do serviço devidamente justificada, será concedida indenização por plantão extra;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fixar a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o mês de **JUNHO de 2011**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
ALEXANDRE MARTINS FERREIRA	ANALISTA PROCESSUAL	04 e 05	08:00 h às 12:00 h	(095) 9129-7027
ALEXANDRE MARTINS FERREIRA	ANALISTA PROCESSUAL	11 e 12	08:00 h às 12:00 h	(095) 9129-7027
ADEILTON SOARES DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	18, 19 e 23	08:00 h às 12:00 h	(095) 8422-8998
GICELDA ASSUNÇÃO COSTA	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	25, 26 e 29	08:00 h às 12:00 h	(095) 8405-7308

**Art. 2º** - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

**Art. 3º.** Determinar que os servidores, em seus respectivos plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir o horário em suas residências.

**Parágrafo Primeiro:** Nos finais de semana e feriados, o regime de sobreaviso inicia-se às 18 (dezoito) horas do dia anterior findando às 08 (oito) horas do dia subsequente.

**Parágrafo Segundo:** Durante os plantões, o regime de sobreaviso inicia-se às 14 (quatorze) horas do término do expediente funcional findando às 08 (oito) horas do dia subsequente.

**Art. 4º** - Ficará em regime de sobreaviso a servidora **GICELDA ASSUNÇÃO COSTA** – Assistente Judiciário, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08h00 horas do dia seguinte, nos dias não abrangidos pelo plantão judicial, podendo ser acionado através do tel. (095) 8405-7308.

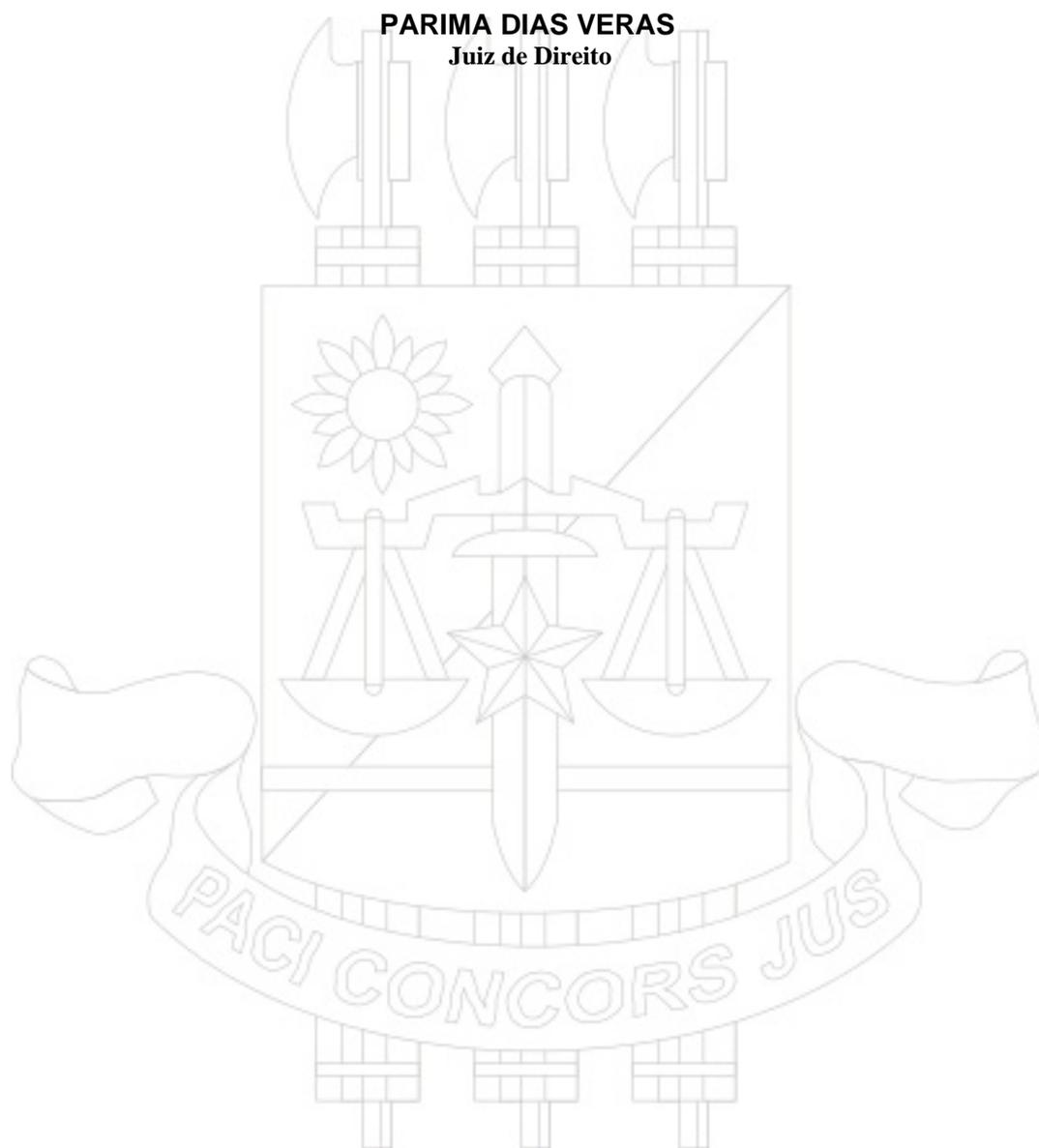
**Art. 5º** - Ficará em regime de sobreaviso o Oficial de Justiça – **VICTOR MATEUS TOBIAS**, podendo ser acionado através do telefone (095) 8407-4949.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Dê-se ciência aos servidores e afixe-se cópia da presente Portaria no átrio do Fórum.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR 02 de junho de 2011.



**COMARCA DE ALTO ALEGRE****Expediente de 02/06/11****PORTARIA /GAB/Nº 08/2011**

O Juiz PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas em juízo;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno, é assegurado ao servidor designado pelo Juiz Plantonista, que laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado e, na impossibilidade do servidor usufruir a referida folga compensatória, por força da necessidade do serviço devidamente justificada, será concedida indenização por plantão extra;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fixar a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o mês de **JUNHO de 2011**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
ALEXANDRE MARTINS FERREIRA	ANALISTA PROCESSUAL	04 e 05	08:00 h às 12:00 h	(095) 9129-7027
ALEXANDRE MARTINS FERREIRA	ANALISTA PROCESSUAL	04 e 05	08:00 h às 12:00 h	(095) 9129-7027
ADEILTON SOARES DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	18, 19 e 23	08:00 h às 12:00 h	(095) 8422-8998
GICELDA ASSUNÇÃO COSTA	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	25, 26 e 29	08:00 h às 12:00 h	(095) 8405-7308

**Art. 2º** - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

**Art. 3º.** Determinar que os servidores, em seus respectivos plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir o horário em suas residências.

**Parágrafo Primeiro:** Nos finais de semana e feriados, o regime de sobreaviso inicia-se às 18 (dezoito) horas do dia anterior findando às 08 (oito) horas do dia subsequente.

**Parágrafo Segundo:** Durante os plantões, o regime de sobreaviso inicia-se às 14 (quatorze) horas do término do expediente funcional findando às 08 (oito) horas do dia subsequente.

**Art. 4º** - Ficará em regime de sobreaviso a servidora **GICELDA ASSUNÇÃO COSTA** – Assistente Judiciário, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08h00 horas do dia seguinte, nos dias não abrangidos pelo plantão judicial, podendo ser acionado através do tel. (095) 8405-7308.

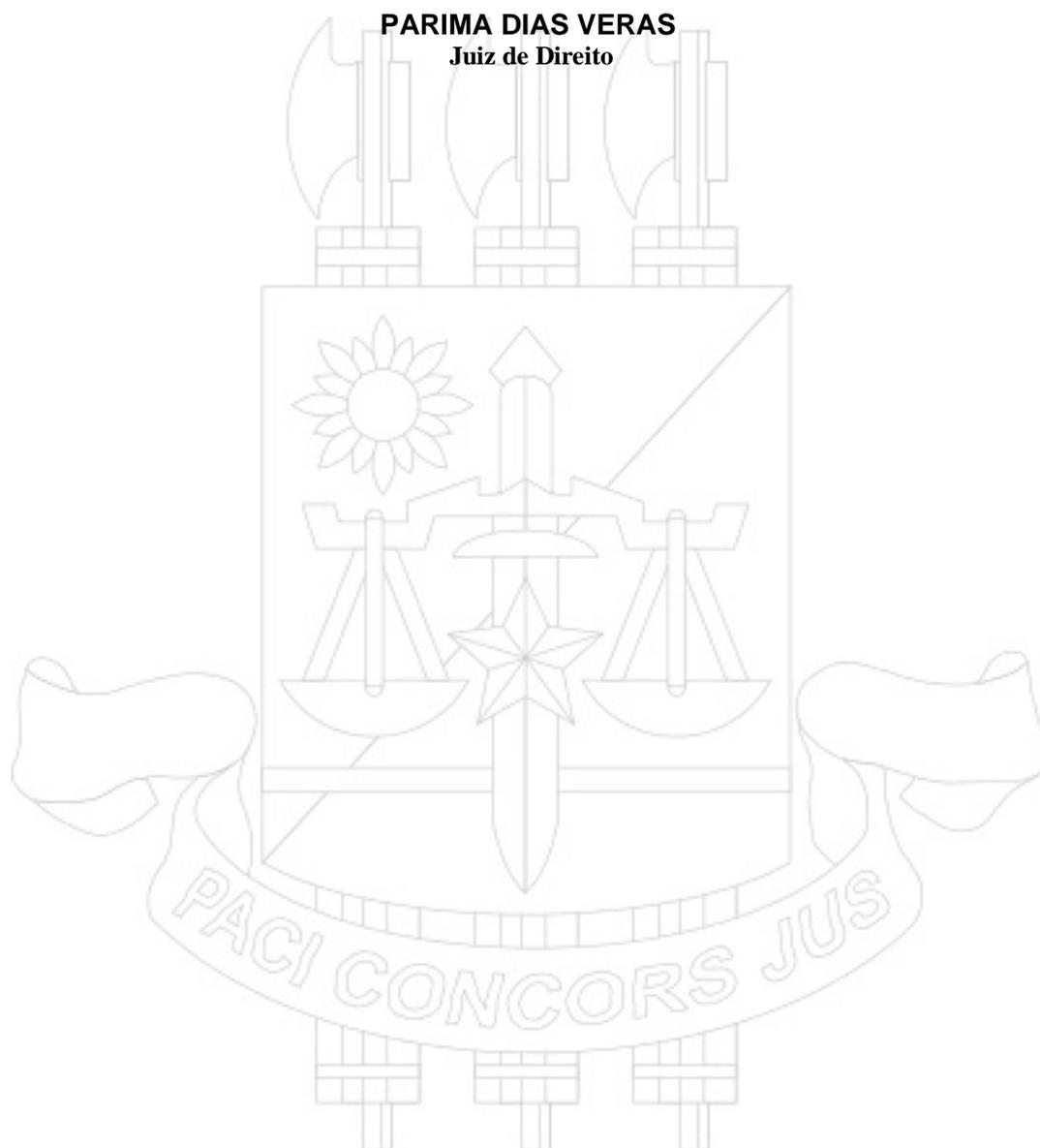
**Art. 5º** - Ficará em regime de sobreaviso o Oficial de Justiça – **VICTOR MATEUS TOBIAS**, podendo ser acionado através do telefone (095) 8407-4949.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Dê-se ciência aos servidores e afixe-se cópia da presente Portaria no átrio do Fórum.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR 02 de junho de 2011.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 02/06/2011

**PROCURADORIA-GERAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012, DE 02 DE JUNHO DE 2011**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Colégio de Procuradores de Justiça, para sessão a ser realizada no dia 06JUN11, às 9h, na sala dos Órgãos Colegiados, edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013, DE 02 DE JUNHO DE 2011**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Excelentíssimos Membros do Conselho Superior, para sessão a ser realizada no dia 06JUN11, às 10h, na sala dos Órgãos Colegiados, edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 073, DE 02 DE JUNHO DE 2011**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **CARLEN PERSCH PADILHA**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 02JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 422, DE 02 DE JUNHO DE 2011**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da gratificação de Atividades (GAT-C), 5% (cinco por cento), objeto da Portaria nº 551/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4413 de 12OUT10, para o Policial Militar Requisitado, 3º Sargento QEPPM **DOMINGOS JORGE GRANA GADELHA**, a partir de 27MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 423, DE 02 DE JUNHO DE 2011**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar nº 003/94 e art. 6º, da Lei Estadual nº 464, de 26 de outubro de 2004 e

**CONSIDERANDO** o artigo 6º da Lei nº 700, de 31 de dezembro de 2008, a Resolução nº 019, de 22 de outubro,

**R E S O L V E:**

Conceder, a título de Gratificação de Atividades (GAT-C), ao Policial Militar Requisitado, Cabo QPPM **ANTÔNIO ADRIANO LOPES SILVA**, 4% (quatro por cento) sobre o vencimento básico do Cargo MP/DAS-1, a partir de 27MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 02/06/2011

**EDITAL 59**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **LUCIANO CAMACHO CHAVES**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Presidente em exercício da OAB/RR

**EDITAL 60**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **ALBERT BANTEL**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Presidente em exercício da OAB/RR

**EDITAL 61**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **JOSÉ DE RIBAMAR SILVA VELOSO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Presidente em exercício da OAB/RR

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 02/06/2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CRISTOVÃO DA SILVA SANTOS** e **SANDRA MARIA COSTA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Recife, Estado de Pernambuco, nascido a 29 de janeiro de 1953, de profissão mecânico em refrigeração, residente Rua Melo Junior, 61, quadra M1, Cambará, filho de **WALDEMAR FÉLIX DOS SANTOS** e de **MARIA JOSÉ DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de outubro de 1959, de profissão assistente administrativo, residente Rua Melo Junior, 61, quadra M1, Cambará, filha de **JESUS JOSINO DE SOUZA** e de **ROCILDA COSTA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de junho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **SAMUEL FERREIRA DE ALMEIDA** e **IVANILDE DE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Aracati, Estado do Ceará, nascido a 23 de março de 1988, de profissão pedreiro, residente Rua: Manoel Vicente de Souza 270 Bairro: Asa Branca, filho de **JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA** e de **MARIA FERREIRA DE ALMEIDA**.

**ELA** é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 30 de agosto de 1981, de profissão do lar, residente Rua: Manoel Vicente de Souza 270 Bairro: Asa Branca, filha de \*\*\*\*\* e de **RAIMUNDA MARIA DE ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de maio de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ISAAC GOMES FERNANDES** e **ANNE VIVIAN CAMPOS AIRES DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Monte Alegre, Estado do Pará, nascido a 20 de dezembro de 1982, de profissão comerciante, residente Rua: Projetada B 135 Bairro: Cinturão Verde, filho de **JOSÉ GOES FERNANDES** e de **MARIA LUIZA GOMES FERNANDES**.

**ELA** é natural de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, nascida a 10 de maio de 1989, de profissão consultora, residente Rua: São Pedro 717 Bairro: Cinturão Verde, filha de **MISAEEL AIRES DO NASCIMENTO** e de **MARISETE CAMPOS AIRES DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de maio de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ALDERIZIO HONORATO DE SOUZA** e **MARIA EUCIMAR RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 12 de outubro de 1968, de profissão pescador, residente Rua: Elcides de Sousa Pinto lote 184 quadra 336 Bairro: São Bento, filho de **MANOEL HONORATO DE SOUZA** e de **ZENILDA ALVES DE SOUZA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 21 de maio de 1970, de profissão funcionária pública, residente Rua: Elcides de Sousa Pinto lote 184 quadra 336 Bairro: São Bento, filha de **LÚCIO RODRIGUES** e de **MARIA MADALENA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de junho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **LAERCIO MARQUES MORAES** e **GESSIANE ALVES DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Marabá, Estado do Pará, nascido a 17 de setembro de 1983, de profissão pedreiro, residente Rua Capricornio, n° 568, Bairro Cidade Satélite, filho de **e de ILMA MARQUES MORAES**.

**ELA** é natural de Carolina, Estado do Maranhão, nascida a 30 de outubro de 1987, de profissão vendedora, residente Rua Capricórnio, n° 568, Bairro Cidade Satélite, filha de **e de MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de maio de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RONIEL RODRIGUES ROCHA** e **JUCIANE CASAES DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, nascido a 29 de junho de 1981, de profissão biólogo, residente Av. São Sebastião, n° 1708, Bairro Tancredo Neves, filho de **HIPOLITO REIS ROCHA e de ANA RODRIGUES ROCHA**.

**ELA** é natural de Jacundá, Estado do Pará, nascida a 9 de abril de 1989, de profissão gestora ambiental, residente Rua Domingos M. Costa, n° 41, Bairro Jardim Floresta, filha de **JÚLIO FERNANDES DE SOUZA e de MARIA DE LOURDES CASAES DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de maio de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **GERALDO DA SILVA ROCHA** e **KAREN CRISTINA SIQUEIRA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de outubro de 1986, de profissão administrador, residente Av. Sebastião Diniz, n° 2894, Bairro São Vicente, filho de **GERALDO ANTONIO ROCHA e de VERA LÚCIA DA SILVA ROCHA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de junho de 1985, de profissão agente de registro, residente Av. Sebastião Diniz, n° 2894, Bairro São Vicente, filha de **e de LUZIA SIQUEIRA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de maio de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ORDEP NUNES DE SOUSA** e **EVANUZIA DA SILVA E SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas, nascido a 31 de outubro de 1989, de profissão serviço diverso, residente Rua: Benjamin Pereira de Melo 541 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filho de **GUARACY NUNES DE SOUSA e de ROSANGELA DA FONSECA MASCARENHAS**.

**ELA** é natural de Ruropolis, Estado do Pará, nascida a 5 de dezembro de 1985, de profissão serviço diverço, residente Rua: Pastor Nicanor Fabricio Santos 883 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de **ELICIO OLIVEIRA DA SILVA e de FRANCISCA ROSA DA SILVA E SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de junho de 2011